



SUMÁRIO

1.	PREÂMBULO.....	3
2.	DO OBJETO.....	3
3.	DATA DA ABERTURA.....	3
4.	PREÇO MÁXIMO	4
5.	DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	4
6.	DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	5
7.	CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO	5
8.	CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL.....	7
9.	REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME	7
10.	CADASTRAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO NO SISTEMA ELETRÔNICO	8
11.	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	8
12.	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	9
13.	DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.	12
14.	HABILITAÇÃO	13
15.	DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS	19
16.	DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO	20
17.	RECURSOS	20
18.	DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.....	21
19.	FORMALIZAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS.....	21
20.	FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.....	22
21.	PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO.....	23
22.	PAGAMENTO	23
23.	REAJUSTAMENTO, DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS	24
24.	GARANTIA.....	25
25.	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.....	25
26.	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	25
27.	DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO	27
28.	DISPOSIÇÕES FINAIS	27
	ANEXO 01 – TERMO DE REFERÊNCIA	30
	ANEXO I – DO TERMO DE REFERÊNCIA-ATESTADO DE VISITA TÉCNICA.....	48



ANEXO III -DO TERMO DE REFERÊNCIA-DECLARAÇÃO DE DISPOBILIDADE DE EQUIPE TÉCNICA ESPECIALIZADA.....	50
ANEXO IV- DO TERMO DE REFERÊNCIA-DECLARAÇÃO CAPACIDADE FINANCEIRA.....	51
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP	52
ANEXO 02 – MODELO DE DECLARAÇÃO SITUAÇÃO DE REGULARIDADE UNIFICADA	61
ANEXO 03 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE	62
ANEXO 04 – MODELO PROPOSTA DE PREÇO INICIAL E FINAL PARA FORNECIMENTO DO OBJETO DO EDITAL.....	63
ANEXO 05 – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	67
ANEXO 06 – MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO	79
ANEXO 07 – PROCURAÇÃO – Nomeação de representantes Legal	90



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 160/2026

1. PREÂMBULO

- 1.1. O **MUNICÍPIO DE BALSA NOVA**, Estado do Paraná, por intermédio do Pregoeiro que ao final assina designado pela Portaria nº 001/2026 de 06 de janeiro de 2026 e sua Equipe de Apoio, no uso de suas atribuições legais torna pública, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO, em regime de MENOR VALOR GLOBAL POR LOTE**, para “Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos, compreendendo a realização de plantões médicos nas áreas de Clínica Geral e Pediatria, atendimento médico em Clínica Geral na Atenção Primária à Saúde, bem como serviços especializados nas áreas de Psiquiatria, Ginecologia e Obstetrícia, Pediatria, Dermatologia, Cardiologia, Cirurgia Geral, Ultrassonografia, Reumatologia, Geriatria, Neurologia e Responsabilidade Técnica, visando atender às necessidades dos estabelecimentos de saúde do Município”, de acordo com condições e especificações no presente Edital, inclusive seus anexos, notadamente o **Anexo 01**, que veicula o Termo de Referência, para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, protocolo nº 16200/2026.
- 1.2. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto no Decreto Municipal nº 002/2024, Decreto Municipal nº 150/2025, Decreto Municipal nº 231/2025, Decreto Municipal nº 252/2025, Decreto Municipal nº 004/2026, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações e normas regulamentares aplicáveis à espécie e às condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

2. DO OBJETO

- 2.1. **REGISTRO DE PREÇOS** visando a “contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos, compreendendo a realização de plantões médicos nas áreas de Clínica Geral e Pediatria, atendimento médico em Clínica Geral na Atenção Primária à Saúde, bem como serviços especializados nas áreas de Psiquiatria, Ginecologia e Obstetrícia, Pediatria, Dermatologia, Cardiologia, Cirurgia Geral, Ultrassonografia, Reumatologia, Geriatria, Neurologia e Responsabilidade Técnica, visando atender às necessidades dos estabelecimentos de saúde do Município”, nos termos estabelecidos no Edital e seus Anexos.
- 2.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil “BLL” e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

3. DATA DA ABERTURA

- 3.1. O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço blcompras.org.br, conforme datas e horários definidos abaixo:

Recebimento das Propostas: das 08h00 do dia 05/08/2026 às 08h14min. do dia 21/08/2026.

Abertura das Propostas: das 08h15min. do dia 21/08/2026 às 08h59min. do dia 21/08/2026.



Início da Sessão da Disputa de Preços: 09h00min. do dia 21/08/2026

- 3.2. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

4. PREÇO MÁXIMO

- 4.1. Valor máximo estimado para este Pregão é de **R\$ 6.034.087,20 (seis milhões, trinta e quatro mil e oitenta e sete reais e vinte centavos)**.
- 4.2. A competição se dará por **MENOR PREÇO, em regime de MENOR VALOR GLOBAL POR LOTE**.
- 4.3. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão no exercício pela dotação conforme segue:

PROGRAMÁTICA	FONTE	DESCRICAÇÃO
1200110301001621153390390000	21161	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1200110301001621153390390000	1008	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1200110301001621193390390000	21155	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1200110301001621193390340000	303	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO
1200110301001621153390390000	1002	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1200110301001621153390390000	303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1200110301001621193390390000	303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1200110301001621193390390000	1002	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1200110301001621193390340000	1002	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO

5. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 5.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil**.
- 5.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Balsa Nova, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Bli compras" constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (blicompras.org.br).
- 5.3. O presente edital se submete integralmente ao disposto nos artigos 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, atendendo o direito de prioridade para microempresa de pequeno porte para efeito do desempate quando verificado ao final da disputa de preços.
- 5.4. Os interessados deverão observar as datas e os horários limites previstos para a inscrição e cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da Sessão de Disputa de Preços.
- 5.5. O EDITAL poderá ser examinado e adquirido por qualquer interessado através do **site www.balsanova.pr.gov.br, blicompras.org.br** ou na Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, sito à Avenida Brasil, nº 665, Centro, Balsa Nova, durante o expediente normal do órgão licitante, das 08h00min às 12h00min horas e das 13h00min às 17h00min.



6. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 6.1. É facultada a qualquer interessado a apresentação de pedido de impugnação ao ato convocatório do PREGÃO e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.
- 6.1.1. A medida referida no subitem 6.1. poderá ser formalizada por meio de requerimento endereçado por escrito, dirigida ao Pregoeiro, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a denominação social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico, encaminhada pelo sistema eletrônico (bllcompras.org.br) ou no endereço eletrônico licitacao@balsanova.pr.gov.br;
- 6.1.2. A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do PREGÃO no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da peça indicada por parte da autoridade referida, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do processo do pregão.
- 6.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 6.3. O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique em modificação do ato convocatório do PREGÃO, além da alteração decorrente, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.
- 6.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.
- 6.5. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela requisição de contratação.
- 6.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

7. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 7.1. Poderão participar deste PREGÃO os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.
- 7.2. Não será permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, de interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, estando também abrangidos pela proibição aqueles que tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Balsa Nova, ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 7.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação, aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na



fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

- 7.4. O certame licitatório será realizado em lote único destinado à ampla concorrência. O agrupamento dos itens encontra-se devidamente motivado e justificado pela Secretaria Demandante no Estudo Técnico Preliminar.
- 7.5. Em cumprimento aos dispositivos previstos na Sessão I (Das Aquisições Públicas), do Capítulo V (Acesso aos Mercados) da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, concede-se para o presente edital tratamento diferenciado e favorecido as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).
- 7.6. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.
- 7.7. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador direto, ou da corretora de mercadorias) e subsequente cadastramento para participar do pregão e encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.
- 7.8. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.
- 7.9. Para participação na licitação, os interessados deverão credenciar-se diretamente ou através de uma corretora de mercadorias associada à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, telefone: (41) 3097-4600 ou (41) 3097-4646 – até horário fixado neste Edital para apresentação da proposta e início do pregão.
- 7.9.1. **O Município de Balsa Nova mantém o Contrato Administrativo nº 65/2026** para a operacionalização de sua plataforma de compras. Assim, para a participação individual neste certame, o licitante poderá aderir ao **Plano Avulso**, no **valor fixo de R\$ 104,50 (cento e quatro reais e cinquenta centavos)**.
- 7.9.2. À exceção do plano mencionado no item anterior, **fica vedada à operadora da plataforma a cobrança de quaisquer taxas, comissões ou valores adicionais das empresas participantes**. Tal vedação aplica-se a todos os processos de compra do Município de Balsa Nova, **salvo se o licitante optar pela contratação de outros planos junto à Bolsa que lhe sejam mais vantajosos**, tais como assinaturas mensais, trimestrais, anuais e/ou outros.
- 7.10. A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante, até o limite de horário previsto, e deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:
- a) **Termo de Credenciamento (instrumento particular de mandato)**, declarando cumprir as exigências do Edital, bem como outorgando poderes específicos de sua representação (direta ou indireta) no pregão, conforme modelo do **ANEXO 07**.



7.11. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida pelo número (41) 3097-4600 ou (41) 3097-4646, e-mail: contato@bll.org.br.

8. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL

- 8.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item **7.10 “a”**, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer corretora de mercadorias associada à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, ou pela própria Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema de compras do site: bllcompras.org.br.
- 8.2. A participação do licitante no Pregão eletrônico se dará por meio de corretora contratada para representá-lo, ou diretamente pela BLL, que deverá manifestar em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 8.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
- 8.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.
- 8.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 8.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 8.7. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante que pagará a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida emitida pela entidade.

9. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

- 9.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
 - 9.1.1. Conduzir a sessão pública;
 - 9.1.2. Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
 - 9.1.3. Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;



- 9.1.4. Coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- 9.1.5. Verificar e julgar as condições de habilitação;
- 9.1.6. Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- 9.1.7. Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- 9.1.8. Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- 9.1.9. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.
- 9.1.10. Indicar o vencedor do certame;
- 9.1.11. Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua adjudicação e homologação.

10. **CADASTRAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO NO SISTEMA ELETRÔNICO**

10.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta inicial com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas (até as 08h14min. do dia 21/08/2026), quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio.

- 10.2. O envio da Proposta Inicial ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 10.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 10.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.
- 10.5. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 10.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 10.7. **A proponente que deixar de anexar a Proposta de Preço Inicial, contendo as especificações em conformidade o anexo 01, será desclassificada.**

11. **DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

- 11.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:



11.1.1. Valor global do lote;

11.1.2. Informar a marca do produto quando for o caso;

11.1.2.1. Quando se tratar de produto de fabricação própria indicar "**MARCA PRÓPRIA**", para que não haja a identificação do licitante.

11.1.3. Informar o modelo do produto quando for o caso.

11.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

11.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

11.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, salvo em caso de evidente erro de digitação na fase de lances anterior à etapa fechada.

11.5. A proposta para o preço unitário poderá conter no máximo 02 (duas) casas decimais.

11.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

12. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

12.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

12.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Edital e seus anexos.

12.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante;

12.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

12.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

12.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

12.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

12.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



- 12.5.1.** O lance deverá ser ofertado pelo **valor global do lote**;
- 12.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 12.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 12.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,01 (um centavo).
- 12.9.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 12.10.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **MODULO DE DISPUTA “ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 12.11.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 12.12.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 12.13.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 12.14.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 12.15.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 12.16.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 12.17.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 12.18.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 12.19.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais



classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

- 12.20.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 12.21.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 12.22.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 12.23.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 12.24.** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 12.25.** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 12.26.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 12.26.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 12.26.2.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 12.26.3.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 12.26.4.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;
- 12.26.5.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 12.26.5.1.** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;



- 12.26.5.2.** empresas brasileiras;
- 12.26.5.3.** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 12.26.5.4.** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 12.27.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 12.28.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 12.28.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;
- 12.28.2.** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até 02(duas) horas, esteja anexando no sistema eletrônico no campo “Documentos Complementares”, a PROPOSTA FINAL adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;
- 12.28.3.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 12.29.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 13.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.2.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 13.2.1.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 13.3.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.



- 13.4.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 13.5.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, via sistema eletrônico no campo “Documentos Complementares”, no prazo de até 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 13.5.1.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro;
- 13.5.2.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 13.6.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 13.7.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 13.8.** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 13.8.1.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor;
- 13.8.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 13.9.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 13.10.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

14. HABILITAÇÃO

- 14.1.** Os documentos necessários à habilitação, previstos neste Edital, serão exigidos, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, no prazo de 02 (duas) horas após o julgamento das propostas.
- 14.2.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições



de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

14.2.1. O Pregoeiro verificará a existência de registros impeditivos da contratação no:

14.2.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da CGU, disponível no Portal da Transparência (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

14.2.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do CNJ, por meio de consulta a ser realizada no sítio (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php); e

14.2.1.3. Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>).

14.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e, no caso do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do CNJ, também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

14.2.3. Caso haja algum registro impeditivo, o licitante será excluído do certame por falta de condição de participação.

14.2.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

14.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de até 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

14.4. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme art. 64 da Lei 14.133/2021.

14.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

14.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

14.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



- 14.8.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 14.9.** Ressalvado o disposto no item 14.12, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir para fins de habilitação.
- 14.10.** Na hipótese de não constar prazo de validade em certidão, será aceita como válida a expedida até 90 (noventa) dias do prazo estabelecido para apresentação dos documentos.
- 14.11.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 14.1.
- 14.12.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

14.13. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 14.13.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 14.13.2.** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 14.13.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 14.13.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- 14.13.5.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 14.13.6.** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 14.13.7.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 14.13.8.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.14. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:



- 14.14.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 14.14.2. Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débito com a **Fazenda Estadual**, da sede da licitante, dentro do prazo de validade.
- 14.14.3. Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débito com a **Fazenda Municipal (MOBILIÁRIOS E IMOBILIÁRIOS)**, da sede da licitante, dentro do prazo de validade.
- 14.14.4. Certificado de Regularidade junto ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, dentro do prazo de validade.
- 14.14.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**cartão CNPJ**).
- 14.14.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de **Débitos Trabalhistas (CNDT)**, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, dentro do prazo de validade.

14.15. PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – *Conforme Termo de Referência – Item 8.*

- 14.15.1. A licitante deverá apresentar **atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado**, comprovando a execução satisfatória de serviços médicos compatíveis com o objeto da presente contratação. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, a licitante deverá demonstrar, obrigatoriamente, **experiência na execução de serviços de Clínico Geral e de especialidades médicas, não sendo suficiente a comprovação de apenas um desses grupos de serviços**. A comprovação deverá evidenciar a execução de **quantitativo correspondente, no mínimo, a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total de horas previsto para Clínico Geral e, igualmente, no mínimo, a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total de horas previsto para especialidades médicas**. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, no mínimo: identificação da entidade emitente; identificação da contratada; descrição dos serviços executados; período de execução; quantitativo de horas executadas e declaração de execução satisfatória dos serviços. **Será admitida a apresentação de um ou mais atestados, desde que, em conjunto, comprovem o atendimento simultâneo de ambos os requisitos, quais sejam: (i) a experiência em Clínico Geral e (ii) a experiência em especialidades médicas, nos quantitativos mínimos exigidos para cada grupo.**
- 14.15.2. Apresentar declaração de que, quando da assinatura do contrato, disponibilizará de profissionais devidamente habilitados para as especialidades previstas no Termo de Referência, possuindo registro profissional regular e, quando aplicável, Registro de Qualificação de Especialista (RQE) – conforme modelo (Anexo III);
- 14.15.3. Apresentar Certificado de Registro e Certidão de Regularidade da empresa, ambos



vigentes e emitidos pelo Conselho Regional de Medicina competente, em conformidade com a legislação vigente.

14.16. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

14.16.1. Certidão negativa dos cartórios de registros de falências e concordatas, expedida pelo cartório distribuidor do local da sede da proponente, emitida com antecedência máxima de 90 (noventa) dias contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação;

14.16.2. Comprovação da boa situação financeira da empresa, através do cálculo de índices contábeis, extraídos do balanço patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais ou último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, atestando a boa situação financeira abaixo especificados e de acordo com o Anexo IV do termo de referência, assinada pelo representante legal e contador da empresa.

14.16.3. Deverão ser apresentados os índices de:

- Liquidez Geral (LG);
- Liquidez Corrente (LC);
- Solvência Geral (SG) e
- Índice de Endividamento (E).

a) Tais índices serão calculados conforme segue:

$LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$
$LC = (AC / PC)$
$SG = (AC + ANC) / (PC + PNC)$
$E = (PC + PNC) / (AC + ANC)$

Onde:

AC = ativo circulante

PC = passivo circulante

ANC = ativo não circulante

RLP = realizável a longo prazo

PNC = passivo não circulante

OBS: Os índices deverão ser apresentados com no máximo 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

b) O valor máximo a ser fixado pelo licitador para os índices contábeis são os seguintes:



LG (valor mínimo)	LC (valor mínimo)	SG (valor mínimo)	E (valor máximo)
1	1	1	1

c) Os índices financeiros exigidos visam demonstrar que o licitante possui capacidade financeira suficiente para dar cobertura ao seu passivo com sobra de recursos, fato este que demonstrará sua boa condição financeira e consequentemente trará maior segurança à administração pública para a sua contratação.

14.16.4. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

14.16.4.1. O balanço patrimonial anual com as demonstrações contábeis, devidamente assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa, deverá vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados;

14.16.4.2. O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. O(s) mesmo(s) deverá(ão) ser assinado(s) por profissional da contabilidade registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

14.16.4.3. Quando a data da abertura do certame for superior ao dia 30 de abril, somente serão aceitos os balanços dos dois anos imediatamente anteriores;

14.16.4.4. No caso de empresa recém-constituída, que ainda não esteja obrigada à elaboração e apresentação do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis do exercício social, deverá ser apresentada cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial competente, ou cópia das páginas do Livro Diário que o contenham, incluindo os Termos de Abertura e de Encerramento, igualmente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

14.17. DEMAIS DECLARAÇÕES:

14.17.1. Declaração de Situação de Regularidade apresentada de acordo com o modelo constante no Anexo 02.

14.17.2. Declaração da empresa, emitida por seu representante legal, de que é microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), constituída na forma da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, conforme modelo constante no Anexo 03.

14.18. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

14.18.1. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.



- 14.18.2.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 14.18.3.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 14.18.4.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 14.18.5.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 14.18.6.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos dentro do prazo estipulado no item 14.1, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 14.18.7.** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 14.18.8.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

15. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 15.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
- 15.1.1.** Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 15.1.2.** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 15.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução dos serviços e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 15.2.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.



- 15.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.
- 15.4. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 15.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 15.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 15.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

16. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 16.1. Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO, em regime de MENOR VALOR GLOBAL POR LOTE**.
- 16.2. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.
- 16.3. Nos casos em que a empresa seja vencedora do mesmo item de grupos/lotos distintos, estes serão adjudicados pelo menor valor proposto.

17. RECURSOS

- 17.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.
- 17.2. Havendo quem se manifeste, automaticamente a recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 17.3. A ausência de apresentação das razões recursais no prazo previsto no item 17.2 acarretará o não conhecimento do recurso.
- 17.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 17.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.



18. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

18.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

18.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

18.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

18.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

18.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico “*chat*”, ou e-mail, ou, ainda, sítio eletrônico da Prefeitura do Município de Balsa Nova, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

18.3.1. No caso da convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no sistema do pregão eletrônico, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

18.4. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

19. FORMALIZAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

19.1. Homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, o Município de Balsa Nova convocará o licitante classificado em 1º (primeiro) lugar, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais sanções legais aplicáveis.

19.2. A existência de preços registrados não obriga o Município de Balsa Nova a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

19.3. A convocação para assinatura da Ata de Registro de Preço formalizar-se-á mediante notificação via endereço eletrônico informado junto a documentação da proponente.

19.4. O prazo para assinar a Ata de Registro de Preço, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município de Balsa Nova.

19.5. Decorrido o prazo máximo da convocação do órgão sem que o(s) licitante(s) tenha assinado e devolvido a Ata de Registro de Preços, caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a Administração, a seu exclusivo juízo, convocar os licitantes remanescentes, na forma do cadastro de reserva ou, em sua ausência, revogar a licitação.

19.6. Em caso de recusa injustificada do licitante em assinar a Ata de Registro de Preço ou aceitar o instrumento equivalente dentro do prazo anteriormente estabelecido, sujeitar-se-á as sanções previstas no subitem 26.1 do presente edital.



- 19.7. A Ata de Registro de Preços vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da publicação, podendo ser prorrogada nos termos da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 002/2024.
- 19.8. Ao assinar a Ata de Registro de Preços, o licitante obriga-se ao fornecimento pelos preços nela registrados.
- 19.9. Na assinatura da Ata de Registro de Preços será exigida a comprovação das condições de regularidade fiscal, com a reapresentação das certidões que estiverem vencidas, consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência da Ata de Registro de Preço, sob pena de aplicação das sanções definidas no item 26 do presente instrumento.
- 19.10. Farão parte integrante da Ata de Registro de Preços todos os elementos que tenham servido de base para o julgamento da licitação apresentados pelas empresas classificadas e com preços registrados, bem como, as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, independentemente de transcrição.
- 19.11. O registro de preços poderá ser cancelado por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do licitante beneficiário da Ata de Registro de Preços, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.
- 19.12. O licitante beneficiário da Ata de Registro de Preços não poderá transferir os direitos e obrigações dela decorrentes a outrem.
- 19.13. O licitante vencedor estará obrigado a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos Anexos e na própria Ata de Registro de Preços.
- 19.14. Com base nos preços registrados em Ata Registro de Preços, será emitido Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização).
- 19.15. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

20. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 20.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- 20.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e;
- 20.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.
- 20.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 20.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 20.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.



20.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

20.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou;

20.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

21. PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

21.1. A Prefeitura Municipal solicitará, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços, o fornecimento do material registrado, na quantidade que for preciso, mediante Ordem de Serviço e a respectiva Nota de Empenho.

21.2. Os prazos, local e demais condições de execução do objeto estão descritos no termo de referência constante no anexo 01.

21.3. A ordem de serviço será enviada via *e-mail* ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 01 (um) dia.

21.4. O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da nota de empenho poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa adjudicatária durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

21.5. A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Nota de Empenho no prazo previsto, bem como a constatação da situação irregular da empresa adjudicatária quanto às contribuições previdenciárias (INSS), e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRE- Certificado de Regularidade do FGTS) por ocasião do empenho da despesa, implicará aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

21.6. A execução dos serviços deverá ser feita no local indicado na Ordem de Serviço, acompanhada das Notas Fiscais, no prazo estipulado neste Registro de Preços e nas suas respectivas quantidades.

21.7. A empresa adjudicatária responsabilizar-se-á pela qualidade do material e do serviço cotado e entregue, especialmente para efeito de refaze-lo, no prazo de 3 (três) dias, no caso de não atendimento ao solicitado.

21.8. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

22. PAGAMENTO

22.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após o protocolo da Nota Fiscal, atestada pela Secretaria solicitante, acompanhada das CND's do INSS, FGTS e CNDT (débitos trabalhistas), dentro dos seus prazos de validade.

22.2. A contratada deverá apresentar junto a nota fiscal os seguintes documentos para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista:



- 22.3. Prova de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida conforme Portaria Conjunta RFB / PGFN nº.1.751 de 02/10/2014.
- 22.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos e Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;
- 22.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;
- 22.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 22.7. Prova de regularidade junto à Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos trabalhistas instituídos por lei.
- 22.8. Relação de Empregados - RE (do SEFIP) completa, referente ao mês do serviço realizado, acompanhada dos seguintes relatórios:
- a) Analítico GRF (Valor do FGTS);
 - b) Analítico GPS (Valor do INSS);
 - c) Comprovante de Declaração à Previdência (Fatos Geradores);
 - d) Protocolo de Envio do Arquivo SEFIP à Previdência Social (Conectividade Social);
 - e) Guia de Recolhimento do FGTS (GFIP) quitada;
 - f) Guia de Recolhimento do INSS (GPS) quitada.
- 22.9. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:
- $I = (TX / 100) / 365$
 $EM = I \times N \times VP$, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

23. REAJUSTAMENTO, DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 23.1. Os preços registrados poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação do índice



previsto neste Edital (IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)), nos termos da Lei Federal nº 10.192/2001, da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal.

- 23.1. O reajuste será formalizado mediante apostilamento, independentemente da celebração de termo aditivo.
- 23.2. A repactuação e a revisão dos preços registrados observarão as hipóteses e os requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 23.3. A concessão de reajuste, repactuação ou revisão não afasta a necessidade de demonstração da manutenção da vantajosidade dos preços registrados para fins de eventual prorrogação da ata de registro de preços, observado o disposto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

24. GARANTIA

- 24.1. Não será exigida a prestação de garantia, para a contratação decorrente deste pregão, salvo às aquelas decorrentes da contratação previstas no Código do Consumidor.

25. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 25.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

26. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 26.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 26.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 26.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 26.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 26.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 26.1.5. Fraudar a licitação;
 - 26.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 26.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 26.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.
- 26.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 26.2.1. advertência;
 - 26.2.2. multa;



- 26.2.3.** impedimento de licitar e contratar e;
- 26.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 26.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 26.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 26.3.2.** as peculiaridades do caso concreto
- 26.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 26.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 26.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 26.4.** A multa será recolhida em percentual de 10% ou 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 26.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 26.1.1, 26.1.2 e 26.1.3, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.
- 26.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 26.1.4, 26.1.5, 26.1.6, 26.1.7 e 26.1.8, a multa será de 30% do valor do contrato licitado.
- 26.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 26.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 26.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 26.1.1, 26.1.2 e 26.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 26.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 26.1.4, 26.1.5, 26.1.6, 26.1.7 e 26.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 26.1.1, 26.1.2 e 26.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 26.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 26.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 26.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de



responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- 26.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 26.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 26.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 26.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

27. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

- 27.1.** Fica assegurado ao Município de Balsa Nova o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.
- 27.2.** A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.
- 27.3.** Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.
- 27.4.** A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.
- 27.5.** A nulidade opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que a Ata de Registro de Preços, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 27.6.** Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.
- 27.7.** A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 27.8.** A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal.

28. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 28.1.** A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Balsa Nova revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato



escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Município de Balsa Nova poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

- 28.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das Informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 28.3. A empresa ficará responsável pelas despesas decorrentes da contratação de pessoal, tais como: salários, acidentes em que sejam vítimas seus empregados quando em serviço e por tudo quanto as Leis trabalhistas lhe assegurem inclusive férias, aviso prévio, indenizações, etc. Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra o **MUNICÍPIO** por empregados da **Signatária da Ata de Registro de Preços**, esta deve comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir o **MUNICÍPIO** no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa com o término ou rescisão da contratação. Caso a Justiça Trabalhista condene financeiramente o **MUNICÍPIO**, este descontará os valores correspondentes as notas fiscais a serem pagas, mesmo que não se refiram aos serviços abrangidos por este Instrumento contratual.
- 28.4. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 28.5. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 28.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 28.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 28.8. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 28.9. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no portal eletrônico do Município e/ou Diário Oficial do Município.
- 28.10. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.
- 28.11. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.
- 28.12. Não cabe à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de



entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

- 28.13.** A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.
- 28.14.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 28.15.** Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.
- 28.16.** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Campo Largo/PR.

Balsa Nova/PR, *datado e assinado eletronicamente.*

Renata Wenceloski Csta
Pregoeira
Portaria n 001/2026



ANEXO 01 – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Registro de preços, na modalidade Pregão Eletrônico, com modo de disputa aberto, para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos, compreendendo a realização de plantões médicos nas áreas de Clínica Geral e Pediatria, atendimento médico em Clínica Geral na Atenção Primária à Saúde, bem como serviços especializados nas áreas de Psiquiatria, Ginecologia e Obstetrícia, Pediatria, Dermatologia, Cardiologia, Cirurgia Geral, Ultrassonografia, Reumatologia, Geriatria, Neurologia e Responsabilidade Técnica, visando atender às necessidades dos estabelecimentos de saúde do Município.

1.1.1. Em caso de divergência existente entre as especificações dos itens que compõem o objeto descrito no site da BLL e as especificações constantes deste Termo, prevalecerão as últimas.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade e a eficiência dos serviços de saúde ofertados à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Balsa Nova, assegurando atendimento médico adequado na atenção primária, plantões e especialidades médicas. A demanda decorre da insuficiência de profissionais médicos no quadro funcional do município, bem como da dificuldade recorrente de provimento efetivo dos cargos através de concursos públicos. Ressalta-se que os cargos necessários ao atendimento da demanda encontram-se previstos para o próximo concurso, entretanto, até a conclusão do certame e efetiva nomeação dos profissionais, faz-se necessária a presente contratação para a manutenção das escalas médicas e regular prestação dos serviços nas unidades de saúde. Além disso, o aumento da demanda por atendimentos médicos exige a adoção de medidas que assegurem a continuidade dos serviços essenciais, evitando desassistência à população e prejuízos ao funcionamento da rede municipal de saúde. Dessa forma, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos mostra-se necessária para garantir a manutenção dos atendimentos, o adequado funcionamento dos estabelecimentos de saúde e o cumprimento das ações e metas da Secretaria Municipal.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. As especificações do objeto estão estabelecidas na sequência:

LOTE 01						
ITEM	GRUPO CATSER	DESCRICAO	UNID.	QUANT.	VALOR MÁXIMO UNIT. (R\$)	VALOR MÁXIMO TOTAL R\$
1	931	SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO CLÍNICO GERAL: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ATENDIMENTO MÉDICO CLÍNICO GERAL, JUNTO AO CENTRO MÉDICO BOM JESUS (CMBJ), EM ESCALA DE	HR	17.400	137,20	2.387.280,00





LOTE 01						
ITEM	GRUPO CATSER	DESCRICAO	UNID.	QUANT.	VALOR MÁXIMO UNIT. (R\$)	VALOR MÁXIMO TOTAL R\$
		PLANTÃO DE 12 OU 24 HORAS, DE ACORDO COM CRONOGRAMA ESTABELECIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.				
2		SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO PEDIÁTRICO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO EM PEDIATRIA, JUNTO AO CENTRO MÉDICO BOM JESUS (CMBJ), EM ESCALA DE PLANTÃO DE 12 HORAS, DE ACORDO COM CRONOGRAMA ESTABELECIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	HR	4.464	184,40	823.161,60
3		SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO CLÍNICO GERAL: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ATENDIMENTO MÉDICO CLÍNICO GERAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, A SEREM EXECUTADOS NOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, COM CARGA HORÁRIA DE 4 OU 8 HORAS DIÁRIAS, DE ACORDO COM CRONOGRAMA ESTABELECIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	HR	7.200	115,99	835.128,00
4		SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO EM PSIQUIATRIA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM PSIQUIATRIA, PARA ATENDIMENTO JUNTO AOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, COM CARGA HORÁRIA DE 4 A 8 HORAS DIÁRIAS, DE ACORDO COM CRONOGRAMA ESTABELECIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	HR	1.440	212,65	306.216,00
5		SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO EM DERMATOLOGIA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM DERMATOLOGIA, PARA ATENDIMENTO JUNTO AOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, COM CARGA HORÁRIA DE 4 A 8 HORAS DIÁRIAS, DE ACORDO COM CRONOGRAMA ESTABELECIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	HR	720	200,00	144.000,00
6		SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM GINECOLOGIA E	HR	1.320	184,40	243.408,00





LOTE 01						
ITEM	GRUPO CATSER	DESCRICAO	UNID.	QUANT.	VALOR MÁXIMO UNIT. (R\$)	VALOR MÁXIMO TOTAL R\$
		OBSTETRÍCIA, PARA ATENDIMENTO JUNTO AOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, COM CARGA HORÁRIA DE 4 A 8 HORAS DIÁRIAS, DE ACORDO COM CRONOGRAMA ESTABELECIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.				
7		SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO EM PEDIATRIA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM PEDIATRIA, PARA ATENDIMENTO JUNTO AOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, COM CARGA HORÁRIA DE 4 A 8 HORAS DIÁRIAS, DE ACORDO COM CRONOGRAMA ESTABELECIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	HR	1.440	184,40	265.536,00
8		SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO EM CARDIOLOGIA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM CARDIOLOGIA, PARA ATENDIMENTO JUNTO AOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, COM CARGA HORÁRIA DE 4 A 8 HORAS DIÁRIAS, DE ACORDO COM CRONOGRAMA ESTABELECIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	HR	720	218,40	157.248,00
9		SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO EM CIRURGIA GERAL: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA A REALIZAÇÃO DE PEQUENAS CIRURGIAS, JUNTO AOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, COM CARGA HORÁRIA DE 4 A 8 HORAS DIÁRIAS, DE ACORDO COM CRONOGRAMA ESTABELECIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	HR	480	200,00	96.000,00
10		SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO EM IMAGENS MÉDICAS (ULTRASSONOGRAFIA): PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA E EMISSÃO DOS RESPECTIVOS LAUDOS, JUNTO AOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, COM CARGA HORÁRIA DE 4 A 8 HORAS DIÁRIAS, DE ACORDO COM CRONOGRAMA ESTABELECIDO	HR	960	210,00	201.600,00



LOTE 01						
ITEM	GRUPO CATSER	DESCRICAO	UNID.	QUANT.	VALOR MÁXIMO UNIT. (R\$)	VALOR MÁXIMO TOTAL R\$
		PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.				
11		SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO EM REUMATOLOGIA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM REUMATOLOGIA, PARA ATENDIMENTO JUNTO AOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, COM CARGA HORÁRIA DE 4 A 8 HORAS DIÁRIAS, DE ACORDO COM CRONOGRAMA ESTABELECIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	HR	240	220,00	52.800,00
12		SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO EM GERIATRIA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM GERIATRIA, PARA ATENDIMENTO JUNTO AOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, COM CARGA HORÁRIA DE 4 A 8 HORAS DIÁRIAS, DE ACORDO COM CRONOGRAMA DE ATENDIMENTO ESTABELECIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	HR	240	203,45	48.828,00
13		SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO EM NEUROLOGIA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM NEUROLOGIA, PARA ATENDIMENTO JUNTO AOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, COM CARGA HORÁRIA DE 4 A 8 HORAS DIÁRIAS, DE ACORDO COM CRONOGRAMA DE ATENDIMENTO ESTABELECIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	HR	1.440	213,45	307.368,00
14		SERVIÇOS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA MÉDICA (RT): PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO, JUNTO AOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS LEGAIS E CRONOGRAMA ESTABELECIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	HR	960	172,41	165.513,60

- 3.2.** Com relação às divergências identificadas entre as descrições constantes no CATSER e as especificações necessárias para atendimento da demanda, esclarece-se que a elaboração de descritivos específicos mostrou-se indispensável para garantir a correta definição do objeto da contratação. Os descritivos padronizados disponíveis no sistema não contemplam, de forma suficiente, as características técnicas, funcionais e operacionais exigidas pela Administração, o que pode ocasionar interpretações distintas pelos fornecedores e resultar no fornecimento de itens incompatíveis com a necessidade pretendida. Dessa forma, os descritivos adotados foram



elaborados com base em critérios técnicos objetivos e compatíveis com a finalidade da contratação, visando assegurar a adequada identificação dos itens, a qualidade dos serviços a serem adquiridos, a eficiência da contratação e o atendimento ao interesse público, observados os princípios da economicidade, padronização e competitividade.

4. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.1. Não se aplica

5. VISTORIA

5.1. É facultado às proponentes, a realização de vistoria prévia no(s) local(is) de execução dos serviços antes da apresentação da proposta, com a finalidade de obter pleno conhecimento das condições, características, peculiaridades, extensão dos serviços a serem executados e eventuais dificuldades que possam interferir na execução do objeto, bem como tomar ciência de todas as informações e condições necessárias à perfeita execução dos serviços descritos neste Projeto;

5.1.1. A proponente interessada em realizar a vistoria técnica (Anexo I), deverá agendar previamente data e horário junto a servidora Patrícia de Fátima Caboski Ribeiro, da Secretaria Municipal de Saúde, por meio dos telefones (41) 3636-1714 / (41) 3636-1683 ou Ivonete Aparecida Matoso dos Anjos, do Centro Médico Bom Jesus, por meio do telefone (41) 3636-1212, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, contados da data de realização do certame licitatório;

5.1.2. A proponente que optar por não realizar a vistoria técnica, deverá apresentar declaração formal de renúncia à mesma (Anexo II), afirmando possuir pleno conhecimento das condições e especificações técnicas relacionadas aos locais de execução e ao objeto da licitação, não podendo alegar posteriormente desconhecimento de quaisquer informações;

5.1.3. O Termo de Vistoria ou renúncia, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da empresa e pelo responsável designado pela Administração, deverá ser apresentado juntamente com os documentos de habilitação, nos termos estabelecidos no Edital.

6. CRONOGRAMA E LOCAIS DE ENTREGA

6.1. Os serviços serão executados conforme cronograma, escalas e demandas elaboradas pela Secretaria Municipal de Saúde, observando-se as especialidades médicas necessárias, quantitativos de horas, turnos e locais de prestação dos serviços;

6.1.1. Os serviços, objeto desta contratação, deverão ser prestados nos estabelecimentos de saúde relacionadas abaixo, respeitados os horários de funcionamento e atendimento definidos pela Administração Municipal:





LOCAL	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO/PERÍODO
CENTRO MÉDICO BOM JESUS Rua Getúlio Vargas, nº 535 Centro, Balsa Nova-PR	24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.
UBS ELIZABETH NASCIMENTO Rua Getúlio Vargas, nº 175, Centro, Balsa Nova-PR	Das 08h às 12h e das 13h às 17h, De segunda a sexta-feira.
UBS TANCREDO NEVES Rua Vereador Domingos Poletto, nº 20 Bugre, Balsa Nova-PR	
UBS VER. RENATO ANTONIO COLTRO Rua São Caetano, nº 550 São Caetano, Balsa Nova-PR	
UBS ITAMBÉ Rua Dom Pedro I, nº 55 Jardim Serrinha, Balsa Nova-PR	
UBS GOVERNADOR JOSÉ RICHIA Rua Professora Sabina Riceto, nº 830 São Luiz do Purunã, Balsa Nova-PR	
UBS BOQUEIRÃO Estrada Boqueirão, nº 1670 São Luiz do Purunã, Balsa Nova-PR	
UBS VER. LAURO JOSÉ BUBNIAK Rua 7 de Setembro, nº 733 Moradias Purunã, Balsa Nova-PR	

- 6.1.2.** A Administração Municipal poderá, mediante comunicação prévia à contratada, alterar os locais, horários e escalas de atendimento das Unidades Básicas de Saúde, sempre que necessário para atender ao interesse público, às demandas assistenciais, às campanhas de saúde, aos feriados, aos pontos facultativos ou a outras situações que exijam adequação dos serviços, observados os limites e condições previstos no contrato.

7. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. Serviços de Médico Clínico Geral e Médico Pediatra – Plantões:

- 7.1.1.** Os serviços de Médico Clínico Geral, em regime de plantão de 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) horas, serão prestados no Centro Médico Bom Jesus, conforme necessidade do serviço público;
- 7.1.2.** Os serviços de Médico Pediatra, em regime de plantão de 12 (doze) horas, serão prestados no Centro Médico Bom Jesus, conforme necessidade do serviço público;
- 7.1.3.** Em caso de ausência do profissional escalado para plantão em serviços de urgência e emergência, a contratada deverá providenciar substituição imediata, não ultrapassando o prazo máximo de 02 (duas) horas após o início previsto do plantão, sem prejuízo da continuidade da assistência.

7.2. Atenção Primária à Saúde



7.2.1. Os serviços de Médico Clínico Geral na Atenção Primária serão prestados nas unidades de saúde do Município, em escalas de 04 (quatro) ou 08 (oito) horas, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde

7.2.2. Em caso de ausência do profissional, a contratada deverá providenciar substituição em até 04 (quatro) horas, de modo a não comprometer a continuidade e a qualidade da assistência.

7.3. Serviços médicos especializados:

7.3.1. Os atendimentos médicos especializados serão realizados nos estabelecimentos de saúde do Município, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde;

7.3.2. Alterações ou cancelamentos de escala deverão ser comunicados pela contratada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

7.3.3. Em caso de cancelamento injustificado de atendimento previsto em escala, deverá a contratada repor a carga horária correspondente no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, salvo prazo diverso expressamente autorizado pela Administração Municipal, em razão da conveniência e necessidade do serviço.

7.4. Substituição de profissionais:

7.4.1. Quando houver solicitação formal de substituição de profissional pela Secretaria Municipal de Saúde, a contratada deverá promover a substituição por profissional devidamente habilitado, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados do recebimento da solicitação.

7.5. Cadastro CNES e apresentação de documentação obrigatória:

7.5.1. O profissional médico deverá apresentar-se antes do início das atividades munido da documentação necessária para seu cadastramento junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e demais sistemas utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as exigências do Ministério da Saúde e da legislação aplicável.

7.5.2. Constituem documentos mínimos para o cadastramento, mediante apresentação de cópia simples ou autenticada:

a) Documento de identidade oficial com foto (RG ou equivalente);

b) Cadastro de Pessoa Física – CPF;

c) Inscrição ativa e regular junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM);

d) Diploma de graduação em Medicina reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC);

e) Certificado de conclusão de residência médica e/ou título de especialista, bem como Registro de Qualificação de Especialista (RQE), quando exigido para a especialidade a ser exercida;



f) Comprovante de residência atualizado.

7.5.3. A comprovação do vínculo entre a licitante e os profissionais indicados para execução dos serviços poderá ser realizada mediante a apresentação de:

-Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do profissional, em que conste o licitante como contratante;

-Contrato Social do licitante, em que conste o profissional como sócio;

-Contrato de prestação de serviços registrado em Cartório, regido pela legislação comum.

7.5.4. A não apresentação da documentação completa poderá implicar impedimento de início das atividades até regularização.

7.6. Dimensionamento de pessoal

7.6.1. A contratada deverá disponibilizar quantidade suficiente de profissionais para atendimento integral da demanda, garantindo a continuidade dos serviços.

7.7. Controle de frequência e execução dos serviços:

7.7.1. A contratada deverá implementar sistema de controle de jornada por meio de ponto eletrônico biométrico ou facial, ou ainda, alternativamente, sistema informatizado com geolocalização, em todas as unidades onde houver prestação dos serviços.

7.7.2. Todos os custos de instalação, manutenção e operação dos sistemas de controle serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

7.8. Relatórios e comprovação da execução:

7.8.1. A contratada deverá apresentar, mensalmente, para fins de pagamento, relatório detalhado contendo: Relação dos profissionais que executaram os serviços;

- Número de registro no CRM;
- Especialidade (quando aplicável);
- Unidade de prestação do serviço;
- Horários de início e término das atividades;
- Extratos de ponto eletrônico ou sistema equivalente;
- Documentação comprobatória de vínculo dos profissionais (incluindo GFIP ou equivalente, quando aplicável).

7.9. Natureza e escopo dos serviços:

7.9.1. Os serviços deverão ser prestados com padrão técnico adequado, observando as



melhores práticas médicas e os protocolos do Sistema Único de Saúde (SUS);

- 7.9.2. Incluem-se, entre outras, as seguintes atividades médicas: realização de consultas; solicitação e interpretação de exames; prescrição de tratamentos; emissão de laudos e relatórios; estabelecimento de diagnósticos e encaminhamento para serviços de referência;
- 7.9.3. Atendimento de urgência e emergência, com responsabilidade integral do paciente até sua efetiva transferência para serviço de referência ou outro profissional habilitado;
- 7.9.4. Preenchimento de prontuários e documentos médicos, inclusive em sistemas informatizados, observando o Código de Ética Médica e demais normas aplicáveis;
- 7.9.5. Realização de atendimentos domiciliares, quando necessário, inclusive em áreas rurais e situações de urgência;
- 7.9.6. Observância dos princípios do SUS, especialmente universalidade, integralidade, equidade e humanização do atendimento;
- 7.9.7. Realização de transição de plantão com registro adequado de pacientes em observação, retornos e condutas em andamento;
- 7.9.8. Encaminhamento de casos às unidades de referência da Rede de Atenção à Saúde, conforme fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 7.9.9. Permanência do plantonista até a chegada do substituto, em caso excepcional de atraso, garantindo a continuidade do atendimento.

7.10. Comunicação institucional:

- 7.10.1. As comunicações formais entre a Secretaria Municipal de Saúde e a contratada serão realizadas por escrito, via ofício ou e-mail institucional;
- 7.10.2. Em situações emergenciais, poderá haver comunicação verbal, devendo ser formalizada posteriormente por meio escrito.

7.11. Gestão e coordenação dos serviços:

- 7.11.1. A contratada deverá manter profissional responsável técnico ou gestor indicado para coordenação dos serviços e interlocução com a Secretaria Municipal de Saúde.

7.12. Observância de normas internas:

- 7.12.1. Os profissionais deverão observar rigorosamente protocolos clínicos, fluxos assistenciais, normas internas das unidades de saúde e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



8.1. Além da documentação exigida no Edital, os interessados na presente contratação deverão ainda atender aos requisitos e apresentar a documentação relacionada nos itens a seguir, relativos à qualificação técnica, para fins de habilitação e contratação:

8.1.1. A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços médicos compatíveis com o objeto da presente contratação. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, a licitante deverá demonstrar, obrigatoriamente, experiência na execução de serviços de Clínico Geral e de especialidades médicas, não sendo suficiente a comprovação de apenas um desses grupos de serviços. A comprovação deverá evidenciar a execução de quantitativo correspondente, no mínimo, a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total de horas previsto para Clínico Geral e, igualmente, no mínimo, a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total de horas previsto para especialidades médicas. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, no mínimo: identificação da entidade emitente; identificação da contratada; descrição dos serviços executados; período de execução; quantitativo de horas executadas e declaração de execução satisfatória dos serviços. Será admitida a apresentação de um ou mais atestados, desde que, em conjunto, comprovem o atendimento simultâneo de ambos os requisitos, quais sejam: (i) a experiência em Clínico Geral e (ii) a experiência em especialidades médicas, nos quantitativos mínimos exigidos para cada grupo.

8.1.2. Apresentar declaração de que, quando da assinatura do contrato, disponibilizará de profissionais devidamente habilitados para as especialidades previstas no Termo de Referência, possuindo registro profissional regular e, quando aplicável, Registro de Qualificação de Especialista (RQE) – conforme modelo (**Anexo III**);

8.1.3. Apresentar Certificado de Registro e Certidão de Regularidade da empresa, ambos vigentes e emitidos pelo Conselho Regional de Medicina competente, em conformidade com a legislação vigente.

9. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

9.1. Além da documentação exigida no Edital, os interessados na presente contratação deverão ainda atender aos requisitos e apresentar a documentação relacionada nos itens a seguir, relativos à qualificação econômico-financeira, para fins de habilitação e contratação:

9.1.1. Certidão negativa dos cartórios de registros de falências e concordatas, expedida pelo cartório distribuidor do local da sede da proponente, emitida com antecedência máxima de 90 (noventa) dias contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação;

9.1.2. Comprovação da boa situação financeira da empresa, através do cálculo de índices contábeis, extraídos do balanço patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais ou último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, atestando a boa situação financeira abaixo especificados e de acordo com o Anexo IV do termo de referência, assinada pelo representante legal e contador da empresa.;

9.1.3. Deverão ser apresentados os índices de:



- Liquidez Geral (LG);
- Liquidez Corrente (LC);
- Solvência Geral (SG) e
- Índice De Endividamento (E).

a) Tais índices serão calculados conforme segue:

$LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$
$LC = (AC / PC)$
$SG = (AC + ANC) / (PC + PNC)$
$E = (PC + PNC) / (AC + ANC)$

Onde:

- AC = ativo circulante
PC = passivo circulante
ANC = ativo não circulante
RLP = realizável a longo prazo
PNC = passivo não circulante

OBS: Os índices deverão ser apresentados com no máximo 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

b) O valor máximo a ser fixado pelo licitador para os índices são os seguintes:

LG (valor mínimo)	LC (valor mínimo)	SG (valor mínimo)	E (valor máximo)
1	1	1	1

c) Os índices financeiros exigidos visam demonstrar que o licitante possui capacidade financeira suficiente para dar cobertura ao seu passivo com sobra de recursos, fato este que demonstrará sua boa condição financeira e consequentemente trará maior segurança à administração pública para a sua contratação.

9.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

9.2.1. O balanço patrimonial anual com as demonstrações contábeis, devidamente assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa, deverá vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados;



- 9.2.2.** O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. O(s) mesmo(s) deverá(ão) ser assinado(s) por profissional da contabilidade registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
- 9.2.3.** Quando a data da abertura do certame for superior ao dia 30 de abril, somente serão aceitos os balanços dos dois anos imediatamente anteriores;
- 9.2.4.** No caso de empresa recém-constituída, que ainda não esteja obrigada à elaboração e apresentação do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis do exercício social, deverá ser apresentada cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial competente, ou cópia das páginas do Livro Diário que o contenham, incluindo os Termos de Abertura e de Encerramento, igualmente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

10. ESTIMATIVA DE CUSTOS (PESQUISA DE MERCADO)

- 10.1.** O custo estimado para a contratação dos serviços é de até R\$ 6.034.087,20 (seis milhões, trinta e quatro mil, oitenta e sete reais e vinte centavos) e foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base nos preços praticados em orçamentos recebidos de empresas especializadas.

11. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 11.1.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores especialmente designados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da legislação vigente, aos quais competirá acompanhar, controlar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir dúvidas eventualmente surgidas no decorrer da execução contratual e encaminhar as ocorrências ao gestor do contrato para as providências cabíveis. Ficam designados como fiscais técnicos do contrato as servidoras Ivonete Aparecida Matozo dos Anjos, registrada sob matrícula nº 241907, ocupante do cargo de Diretora de Departamento e Patricia de Fatima Caboski Ribeiro, registrada sob matrícula nº 542080, ocupante do cargo de Enfermeira. Ficam designadas como fiscais administrativas do contrato as servidoras Grazielle Bathke, registrada sob matrícula nº 41651, ocupante do cargo de assistente administrativo e Mariane do Rocio Alves Pereira, registrada sob matrícula nº 47044, ocupante do cargo de auxiliar de saúde;
- 11.1.1.** Compete à fiscalização contratual acompanhar, monitorar e verificar a correta execução dos serviços, podendo:
- 11.1.2.** Registrar em documento próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, incluindo falhas, irregularidades, atrasos, descumprimentos contratuais e demais intercorrências observadas durante a prestação dos serviços;
- 11.1.3.** Solicitar à Contratada esclarecimentos, informações, documentos, relatórios e demais elementos necessários ao acompanhamento da execução contratual;
- 11.1.4.** Notificar formalmente a Contratada acerca de irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para regularização, quando cabível;
- 11.1.5.** Fiscalizar o cumprimento das escalas médicas, horários de atendimento, carga horária contratada, assiduidade, pontualidade e permanência dos profissionais médicos nas



unidades de saúde;

- 11.1.6. Conferir relatórios de prestação de serviços, folhas de frequência, escalas médicas, documentos fiscais e demais documentos relacionados à execução contratual;
 - 11.1.7. Solicitar, mediante justificativa fundamentada, a substituição de profissional que apresentar conduta inadequada, deficiência técnica, ausência injustificada, descumprimento de normas administrativas ou incompatibilidade com os serviços prestados;
 - 11.1.8. Solicitar documentos comprobatórios da regularidade profissional dos médicos vinculados à execução contratual, incluindo inscrição ativa no Conselho Regional de Medicina – CRM e comprovação de especialidade médica, quando aplicável;
 - 11.1.9. Determinar as medidas necessárias à regularização das falhas ou irregularidades constatadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para adoção das providências administrativas cabíveis.
- 11.2. A fiscalização exercida pela Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela integral execução dos serviços, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades decorrentes da execução contratual, ainda que resultantes de imperfeições técnicas, falhas operacionais, vícios, negligência, imprudência, imperícia ou emprego de materiais, equipamentos ou procedimentos inadequados.
- 11.3. A atuação da fiscalização por parte da Contratante não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos pelos atos praticados pela Contratada ou por seus profissionais vinculados à execução dos serviços.
- 11.4. A ausência de manifestação da fiscalização não implica aceitação tácita, concordância ou validação de serviços executados em desacordo com as disposições contratuais, legais, regulamentares ou técnicas aplicáveis.
- 11.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser encaminhadas ao gestor do contrato ou à autoridade competente, em tempo hábil, para adoção das medidas necessárias.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Constituem obrigações da Contratada:

- 12.1.1. Executar os serviços médicos nas condições, prazos, locais e escalas definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, em estrita observância ao Edital, Termo de Referência, contrato e demais instrumentos aplicáveis;
- 12.1.2. Disponibilizar profissionais médicos devidamente habilitados e regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina – CRM, com qualificação compatível com o objeto contratual, incluindo Registro de Qualificação de Especialista – RQE, quando exigido;
- 12.1.3. Garantir a execução integral das escalas de trabalho, assegurando cobertura contínua dos



serviços, vedada a descontinuidade do atendimento, inclusive em finais de semana, feriados e períodos noturnos, quando aplicável;

- 12.1.4.** Encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde, mensalmente, até o último dia útil do mês anterior, a escala de profissionais médicos contendo minimamente nome completo, CRM, especialidade, unidade de atuação, datas e horários de atendimento;
- 12.1.5.** Comunicar formalmente à Contratante qualquer alteração na escala de profissionais com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo situações emergenciais devidamente justificadas;
- 12.1.6.** Garantir a substituição imediata de profissional ausente, impedido ou afastado, de forma a assegurar a continuidade ininterrupta dos serviços;
- 12.1.7.** Assegurar que eventual substituição de profissional em regime de urgência ocorra no prazo máximo de 2 (duas) horas, sem prejuízo da continuidade do atendimento;
- 12.1.8.** Manter equipe médica de retaguarda (reserva técnica) suficiente para cobertura de ausências, afastamentos, férias e demandas emergenciais;
- 12.1.9.** Garantir que não haja plantão descoberto ou interrupção dos serviços por ausência de profissional, sob pena de glosa dos valores correspondentes;
- 12.1.10.** Atender prontamente às solicitações da Secretaria Municipal de Saúde e da fiscalização contratual, prestando todas as informações necessárias à execução e acompanhamento dos serviços;
- 12.1.11.** Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais decorrentes da execução contratual, não gerando qualquer vínculo empregatício entre os profissionais e a Administração Pública;
- 12.1.12.** Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI;
- 12.1.13.** Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.1.14.** Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, nem subcontratar o objeto contratual, salvo autorização expressa prevista no Edital ou no contrato;
- 12.1.15.** Garantir que os profissionais cumpram integralmente os horários estabelecidos, mantendo presença efetiva durante todo o período de atendimento;
- 12.1.16.** Registrar e controlar a frequência dos profissionais por meio de ponto eletrônico biométrico ou facial, ou ainda, alternativamente, sistema informatizado com geolocalização, em todas as unidades onde houver prestação dos serviços;
- 12.1.17.** Substituir, no prazo máximo fixado pela Administração, profissional que apresentar desempenho insatisfatório, conduta inadequada, ausência injustificada ou



incompatibilidade com os serviços prestados;

- 12.1.18. Instruir seus profissionais quanto ao cumprimento das normas internas das unidades de saúde, protocolos clínicos, fluxos de atendimento e diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde;
- 12.1.19. Designar médico responsável técnico pela execução contratual, devidamente inscrito no CRM, que responderá tecnicamente pelos serviços prestados;
- 12.1.20. Relatar imediatamente à Contratante qualquer irregularidade, intercorrência ou situação que possa comprometer a execução dos serviços;
- 12.1.21. Responsabilizar-se pela qualidade técnica dos serviços prestados, respondendo civil, administrativa e eticamente por eventuais danos decorrentes de sua execução;
- 12.1.22. Garantir que os profissionais atuem dentro das competências legais e éticas estabelecidas pelos Conselhos de Classe;
- 12.1.23. Manter sigilo absoluto sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do contrato, especialmente dados de pacientes, em conformidade com a legislação vigente;
- 12.1.24. Arcar com eventual erro de dimensionamento da proposta, devendo complementar a execução dos serviços sem ônus adicional à Administração;
- 12.1.25. Designar equipe médica compatível com a complexidade dos atendimentos, assegurando que os plantões contem com no mínimo um profissional capacitado em urgência e emergência;
- 12.1.26. Garantir estrutura organizacional mínima para coordenação das escalas, comunicação com a Secretaria Municipal de Saúde e gestão operacional dos profissionais.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

13.1. Constituem obrigações da Contratante:

- 13.1.1. Proporcionar as condições necessárias para a adequada execução dos serviços, disponibilizando acesso às unidades de saúde, informações operacionais, instalações, sistemas e demais elementos indispensáveis à prestação dos serviços médicos;
- 13.1.2. Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela Contratada, observadas as disposições constantes no Edital, Termo de Referência, contrato e proposta apresentada;
- 13.1.3. Promover adequações nos locais, horários, escalas e quantitativos de atendimento, conforme necessidade da Administração Pública e interesse público, observados os limites legais e contratuais;
- 13.1.4. Conferir e atestar os relatórios, escalas, documentos fiscais e demais documentos apresentados pela Contratada para fins de pagamento;



- 13.1.5. Efetuar o pagamento devido à Contratada, conforme valores, condições e prazos estabelecidos no Edital, Termo de Referência e contrato administrativo;
- 13.1.6. Efetuar as retenções tributárias, previdenciárias e demais descontos legais incidentes sobre os pagamentos realizados, quando exigidos pela legislação aplicável;
- 13.1.7. Aplicar as penalidades previstas no Edital e no contrato, nos casos de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

14. PRAZO VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 14.1. O prazo de execução e vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.
- 14.2. Respeitando os quantitativos indicados na Ata de Registro de Preços, poderá ser firmado contrato ou Termo Contratual.
- 14.3. Em atendimento ao disposto no art. 25, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021, adota-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), como índice de reajustamento da presente contratação. A escolha do IPCA justifica-se por se tratar de índice oficial de inflação, amplamente utilizado pela Administração Pública para o reajuste de contratos de aquisição de bens e prestação de serviços comuns, refletindo de forma adequada a variação geral dos preços da economia. Considerando a natureza do objeto, não se identifica índice setorial mais específico que represente com maior precisão a variação dos custos da contratação, razão pela qual o IPCA mostra-se adequado para preservar o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, observado o interregno legal e as demais disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

16. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

16.1. São anexos desde Projeto Básico:

Anexo I: Atestado de visita técnica

Anexo II: Declaração de renúncia à visita técnica;

Anexo III: Declaração de disponibilidade de equipe técnica especializada;

Anexo IV: Capacidade financeira.

17. FONTES DE PESQUISA

- 17.1. A pesquisa de preços foi realizada mediante utilização das seguintes fontes:

I. Pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de



antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

17.2. Fornecedores que foram consultados e não enviaram resposta à solicitação:

1. comercial@serges.org
2. unisul.assessoriamedica@hotmail.com
3. drmarcelodiesel@gmail.com
4. contato@proativo.med.br
5. avive.serv.med@gmail.com
6. selicani@hotmail.com
7. gaiaservicosmedicos@gmail.com
8. medplanplantoas@gmail.com
9. contato@zeusclinic.com.br
10. gestao@sulzbachmedicos.com.br
11. elo.servicos.saude@gmail.com
12. realmedicina1@gmail.com
13. licitacao@cadigestao.com.br
14. controle@gestaoservicossaude.com.br
15. gerencia@soulgrupo.com
16. contato@medicandosm.com
17. cilenequeiroz16@gmail.com
18. ntegrasaude2960@gmail.com
19. hti.gestao@gmail.com
20. braiandrcampos@gmail.com
21. adm@zetarsaude.co
22. e.gestaoemsaude@gmail.com
23. atendimento@escritorioavant.com.br
24. licitacoes@avive.srv.br
25. juridico@gestaocuidado.com
26. casabrancaservicosmedicos@gmail.com
27. heraservicosmedicos@hotmail.com
28. licitacao@grupohumani.com.br
29. feconservicosmedicos@hotmail.com
30. correspondencias@gaiamed.com.br
31. douglas_primmaz@hotmail.com



17.3. Identificação dos agentes responsáveis pela cotação:

Juliana Mendes de Oliveira Chybior Opata, matrícula 32201 e Graziele Bathke - Assistente Administrativo - Matrícula Nº 41651.

18. EQUIPE DE ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO

18.1. O presente termo de referência foi elaborado pelos seguintes servidores municipais.

Balsa Nova/PR, datado e assinado eletronicamente.

Juliana Mendes de Oliveira Chybior Opata

Cargo: Assistente Administrativo

Matrícula: 32201

Ivonete Aparecida Matoso dos Anjos

Cargo: Diretora de Departamento

Matrícula: 541907

Patricia de Fatima Caboski Ribeiro

Cargo: Enfermeira

Matrícula: 542080

Deise Novak Galli

Secretária Municipal de Saúde



ANEXO I – DO TERMO DE REFERÊNCIA-ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Visando dar atendimento às disposições contidas no edital de licitação sob o nº **(INDICAR NÚMERO)**, na modalidade **(INDICAR MODALIDADE)**, ATESTO que nesta data, o Sr^(a) **(QUALIFICAR)**, inscrito no RG sob o nº **(Nº DA INSCRIÇÃO)**, tendo se apresentado na qualidade de representante da empresa **(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)**, inscrita no CNPJ sob o nº **(Nº DO CNPJ)**, obteve ciência dos locais onde serão prestados os serviços, das suas características, eventuais dificuldades para a execução e demais informações necessária para o cumprimento das obrigações decorrentes do objeto da presente licitação.

(inserir o local), (inserir o dia) de (inserir o mês) de (inserir o ano)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA-DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA TÉCNICA

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA

Em atendimento às disposições constantes no Edital de Licitação nº **(INDICAR NÚMERO)**, na modalidade **(INDICAR MODALIDADE)**, declaro, para os devidos fins, que eu, **(NOME COMPLETO)**, portador(a) do RG nº **(NÚMERO)**, na qualidade de representante legal da empresa **(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)**, inscrita no CNPJ sob o nº **(NÚMERO DO CNPJ)**, optei por renunciar à realização da Visita Técnica aos locais onde serão prestados os serviços objeto do presente certame. Declaro, ainda, que a empresa tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à execução dos mesmos, assumindo integral responsabilidade pela não realização da vistoria técnica, inclusive quanto a eventuais dificuldades, custos adicionais ou quaisquer outros fatores que possam influenciar na execução do objeto licitado. Por fim, comprometo-me, em nome da empresa, a manter todas as condições de sua proposta, não podendo alegar desconhecimento posterior em relação às condições dos locais e serviços, responsabilizando-me integralmente pela execução, conforme previsto no edital e seus anexos.

(inserir o local), (inserir o dia) de (inserir o mês) de (inserir o ano)

Representante legal
(carimbo, nome, RG e assinatura)



**ANEXO III -DO TERMO DE REFERÊNCIA-DECLARAÇÃO DE DISPOBILIDADE DE EQUIPE
TÉCNICA ESPECIALIZADA**

AO
MUNICÍPIO DE Balsa Nova
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2026

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPE TÉCNICA ESPECIALIZADA

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, para fins de participação no certame em referência, que, caso seja declarada vencedora, disporá, quando da assinatura do contrato e durante toda a vigência do mesmo, de profissionais médicos devidamente habilitados e em quantitativo suficiente para assegurar a plena execução dos serviços objeto da contratação, observando os quantitativos, escalas e cronogramas definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Declara, ainda, que os profissionais disponibilizados para execução dos serviços possuirão inscrição ativa e regular perante o Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná – CRM/PR, bem como Registro de Qualificação de Especialista (RQE) válido e compatível com a área de atuação, quando exigido para a respectiva especialidade. A empresa compromete-se a disponibilizar profissionais com a qualificação técnica necessária à execução dos serviços nas áreas de atuação especificadas a seguir, observando os quantitativos de horas por especialidade, em bases diária e anual, conforme previsto no Termo de Referência:

- Médico Clínico Geral – Plantão
- Médico Pediatra – Plantão
- Médico Clínico Geral – APS
- Médico Psiquiatra
- Médico Dermatologista
- Médico Ginecologista e Obstetra
- Médico Pediatra
- Médico Cardiologista
- Médico Cirurgião Geral
- Médico Especialista em Diagnóstico por Imagem (Ultrassonografia)
- Médico Reumatologista
- Médico Geriatria
- Médico Neurologista
- Médico Responsável Técnico (RT).

Declara, por fim, que manterá, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação técnico-profissional exigidas no edital, responsabilizando-se pela substituição imediata de profissionais que venham a perder a regularidade de sua inscrição profissional, habilitação legal ou qualificação técnica necessária ao desempenho das atividades contratadas, sem prejuízo da continuidade e da qualidade dos serviços prestados.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

(inserir o local), (inserir o dia) de (inserir o mês) de (inserir o ano)

Representante legal
(carimbo, nome, RG e assinatura)



ANEXO IV- DO TERMO DE REFERÊNCIA-DECLARAÇÃO CAPACIDADE FINANCEIRA

**Ao MUNICÍPIO DE BALSA NOVA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2026**

CAPACIDADE FINANCEIRA

Declaramos que os índices abaixo apresentados correspondem à real situação econômico-financeira da proponente, tendo sido calculados com base no Balanço Patrimonial dos dois últimos exercícios sociais.

Comprometemo-nos, ainda, a apresentar, quando solicitado pela administração, as demonstrações contábeis e demais documentos que comprovem as informações e os índices declarados.

SÃO AS DEMONSTRAÇÕES:

EXERCÍCIO SOCIAL Nº 1 (ANO: _____)

Tipo de índice	Valor em reais	Índice
Liquidez geral (LG) $LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$		
Liquidez corrente (LC) $LC = (AC / PC)$		
Solvência Geral (SG) $SG = (AC + ANC) / (PC + PNC)$		
Endividamento (E) $E = (PC + PNC) / (AC + ANC)$		

EXERCÍCIO SOCIAL Nº 2 (ANO: _____)

Tipo de índice	Valor em reais	Índice
Liquidez geral (LG) $LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$		
Liquidez corrente (LC) $LC = (AC / PC)$		
Solvência Geral (SG) $SG = (AC + ANC) / (PC + PNC)$		
Endividamento (E) $E = (PC + PNC) / (AC + ANC)$		

AC = ativo circulante

PC = passivo circulante

ANC = ativo não circulante

RLP = realizável a longo prazo

PNC = passivo não circulante

OBS: Os índices deverão ser apresentados com no máximo 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

(inserir o local), (inserir o dia) de (inserir o mês) de (inserir o ano)

Representante legal
(carimbo, nome, RG e assinatura)

Contador
(nome, RG, CRC e assinatura)



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

• INFORMAÇÕES BÁSICAS DO OBJETO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade subsidiar a instauração de procedimento licitatório visando ao Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços médicos profissionais destinados à manutenção, ampliação e continuidade dos serviços públicos de saúde ofertados pelo Município de Balsa Nova/PR. A contratação compreenderá a prestação de serviços médicos em regime de plantões presenciais, atendimentos ambulatoriais, consultas especializadas, atendimentos em atenção primária à saúde e cobertura de urgência e emergência, contemplando as seguintes áreas: Clínica Geral; Psiquiatria, Ginecologia e Obstetrícia, Pediatria, Dermatologia, Cardiologia, Cirurgia Geral, Ultrassonografia, Reumatologia, Geriatria, Neurologia e Responsabilidade Técnica. Os serviços serão executados nos estabelecimentos de saúde vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, conforme cronogramas, escalas e demandas previamente estabelecidos pela Administração.

• NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade permanente e contínua de assegurar atendimento médico adequado à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Balsa Nova/PR, garantindo a regularidade, continuidade, eficiência e qualidade dos serviços públicos de saúde. O Município enfrenta significativa insuficiência de profissionais médicos em seu quadro funcional efetivo - embora exista previsão de realização de concurso público para provimento dos cargos necessários, a conclusão do certame demanda prazo incompatível com a necessidade imediata de manutenção das escalas médicas e da assistência à população, considerando as etapas legais, dentre elas a elaboração do edital, realização das provas, homologação e nomeação dos aprovados. A ausência da contratação ocasionará descontinuidade dos serviços médicos e prejuízos à assistência integral à saúde, assim como possíveis responsabilizações administrativas e judiciais ao ente público. Dessa forma, a contratação mostra-se indispensável para garantir a manutenção da rede pública municipal de saúde, observando os princípios constitucionais da universalidade, integralidade, continuidade e eficiência dos serviços.

• REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar requisitos técnicos, operacionais, administrativos e legais indispensáveis à adequada execução dos serviços.

Requisitos técnicos:

A empresa contratada deverá:

- Possuir experiência comprovada na prestação de serviços médicos, compatíveis com o objeto da contratação;
- Apresentar registro ativo junto ao Conselho Regional de Medicina competente;
- Disponibilizar profissionais devidamente habilitados, com inscrição regular no CRM;
- Disponibilizar profissionais especialistas com o respectivo Registro de Qualificação de Especialista – RQE;
- Manter responsável técnico, devidamente registrado no CRM.

Requisitos operacionais:

A execução contratual deverá assegurar:

- Disponibilização de quantitativo suficiente de profissionais para cobertura integral das escalas, garantindo cobertura contínua dos plantões e atendimentos;



- Atendimento presencial nos estabelecimentos indicados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Cumprimento rigoroso dos horários e escalas;
- Atendimento conforme protocolos clínicos, fluxos assistenciais e diretrizes do SUS;
- Controle efetivo de frequência dos profissionais;
- Apresentação mensal de relatórios de execução dos serviços;
- Disponibilização de canais permanentes de comunicação com a Administração.

Requisitos administrativos e legais:

A contratada deverá:

- Manter regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e econômico-financeira;
- Cumprir integralmente as normas sanitárias e éticas aplicáveis;
- Observar a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;
- Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;
- Não transferir a terceiros as obrigações assumidas sem autorização da Administração;
- Manter todas as condições de habilitação durante a execução contratual.

• **ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES**

As quantidades estimadas para a contratação foram definidas com base em critérios técnicos e operacionais, considerando o histórico de atendimentos realizados nas unidades de saúde; escalas atualmente praticadas; necessidade de cobertura ininterrupta de plantões; demanda média mensal por especialidade; crescimento da demanda assistencial; necessidade de redução da demanda reprimida e a projeção de ampliação dos serviços:

ITEM	GRUPO CATSER	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	931	SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO CLÍNICO GERAL: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ATENDIMENTO MÉDICO CLÍNICO GERAL JUNTO AO CENTRO MÉDICO BOM JESUS (CMBJ), EM ESCALA DE PLANTÃO DE 12 OU 24 HORAS, DE ACORDO COM CRONOGRAMA ESTABELECIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	HORA	17.400
2		SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO PEDIÁTRICO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO EM PEDIATRIA JUNTO AO CENTRO MÉDICO BOM JESUS (CMBJ), EM ESCALA DE PLANTÃO DE 12 HORAS, DE ACORDO COM CRONOGRAMA ESTABELECIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	HORA	4.464
3		SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO CLÍNICO GERAL: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ATENDIMENTO MÉDICO CLÍNICO GERAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, A SEREM EXECUTADOS NOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, COM CARGA HORÁRIA DE 4 OU 8 HORAS DIÁRIAS, DE ACORDO COM CRONOGRAMA	HORA	7.200





ITEM	GRUPO CATSER	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
		ESTABELECIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.		
4		SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO EM PSIQUIATRIA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM PSIQUIATRIA PARA ATENDIMENTO JUNTO AOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, COM CARGA HORÁRIA DE 4 A 8 HORAS DIÁRIAS, DE ACORDO COM CRONOGRAMA ESTABELECIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	HORA	1.440
5		SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO EM DERMATOLOGIA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM DERMATOLOGIA PARA ATENDIMENTO JUNTO AOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, COM CARGA HORÁRIA DE 4 A 8 HORAS DIÁRIAS, DE ACORDO COM CRONOGRAMA ESTABELECIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	HORA	720
6		SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA PARA ATENDIMENTO JUNTO AOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, COM CARGA HORÁRIA DE 4 A 8 HORAS DIÁRIAS, DE ACORDO COM CRONOGRAMA ESTABELECIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	HORA	1.320
7		SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO EM PEDIATRIA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM PEDIATRIA PARA ATENDIMENTO JUNTO AOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, COM CARGA HORÁRIA DE 4 A 8 HORAS DIÁRIAS, DE ACORDO COM CRONOGRAMA ESTABELECIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	HORA	1.440
8		SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO EM CARDIOLOGIA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM CARDIOLOGIA PARA ATENDIMENTO JUNTO AOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, COM CARGA HORÁRIA DE 4 A 8 HORAS DIÁRIAS, DE ACORDO COM CRONOGRAMA ESTABELECIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	HORA	720





ITEM	GRUPO CATSER	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
9		SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO EM CIRURGIA GERAL: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA A REALIZAÇÃO DE PEQUENAS CIRURGIAS JUNTO AOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, COM CARGA HORÁRIA DE 4 A 8 HORAS DIÁRIAS, DE ACORDO COM CRONOGRAMA ESTABELECIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	HORA	480
10		SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO EM IMAGENS MÉDICAS (ULTRASSONOGRAFIA): PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA E EMISSÃO DOS RESPECTIVOS LAUDOS, JUNTO AOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, COM CARGA HORÁRIA DE 4 A 8 HORAS DIÁRIAS, DE ACORDO COM CRONOGRAMA ESTABELECIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	HORA	960
11		SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO EM REUMATOLOGIA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM REUMATOLOGIA PARA ATENDIMENTO JUNTO AOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, COM CARGA HORÁRIA DE 4 A 8 HORAS DIÁRIAS, DE ACORDO COM CRONOGRAMA ESTABELECIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	HORA	240
12		SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO EM GERIATRIA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM GERIATRIA PARA ATENDIMENTO JUNTO AOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, COM CARGA HORÁRIA DE 4 A 8 HORAS DIÁRIAS, DE ACORDO COM CRONOGRAMA DE ATENDIMENTO ESTABELECIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	HORA	240
13		SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO EM NEUROLOGIA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM NEUROLOGIA PARA ATENDIMENTO JUNTO AOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, COM CARGA HORÁRIA DE 4 A 8 HORAS DIÁRIAS, DE ACORDO COM CRONOGRAMA DE ATENDIMENTO ESTABELECIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	HORA	1.440



ITEM	GRUPO CATSER	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
14		SERVIÇOS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA MÉDICA (RT): PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO JUNTO AOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS LEGAIS E CRONOGRAMA ESTABELECIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	HORA	960

• LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em atendimento ao disposto no art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizado levantamento das alternativas disponíveis no mercado para atendimento da necessidade administrativa identificada.

Alternativa 1 – Nomeação de servidores efetivos: A contratação de servidores efetivos mediante concurso público constitui alternativa juridicamente adequada e compatível com as necessidades permanentes da Administração. Todavia, no momento, esta alternativa mostra-se insuficiente para atendimento imediato da demanda, considerando:

- Ausência de profissionais aprovados disponíveis;
- Morosidade inerente à realização de concurso público;
- Elevada evasão de profissionais médicos;
- Dificuldade de fixação de especialistas em municípios de menor porte;
- Necessidade contínua de disponibilização de profissionais médicos.

Alternativa 2 – Credenciamento individual de profissionais: Foi analisada a possibilidade de credenciamento direto de profissionais médicos autônomos. Contudo, esta modalidade apresenta limitações operacionais relevantes, tais como:

- Maior dificuldade de gestão das escalas;
- Fragmentação da execução contratual;
- Maior complexidade de fiscalização;
- Maior risco de ausência de cobertura dos serviços;
- Dificuldade de substituição imediata de profissionais;
- Maior vulnerabilidade à descontinuidade dos atendimentos.

Alternativa 3 – Contratação de empresa especializada: A contratação de empresa especializada mostrou-se como solução adequada técnica e operacionalmente, considerando que possibilita:

- Gestão centralizada das equipes médicas;
- Maior agilidade na reposição de profissionais;
- Cobertura contínua das escalas;
- Melhor capacidade operacional;
- Redução do risco de desassistência;
- Maior eficiência administrativa;
- Melhor controle contratual e fiscalização;
- Padronização dos serviços prestados.

Diante da análise comparativa realizada, concluiu-se que a contratação de empresa especializada representa a solução mais vantajosa para a Administração Pública, considerando critérios de eficiência, continuidade do serviço público, economicidade e segurança operacional.

• ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



O valor estimado da contratação é de até R\$ 6.034.087,20 (seis milhões, trinta e quatro mil, oitenta e sete reais e vinte centavos), conforme levantamento mercadológico constante do processo administrativo. A estimativa foi elaborada observando os parâmetros previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, utilizando-se:

- Contratações similares realizadas por outros entes públicos.

A metodologia adotada buscou assegurar compatibilidade dos valores estimados com os preços praticados no mercado, garantindo economicidade, razoabilidade e viabilidade da contratação. Os quantitativos e valores unitários encontram-se detalhados no Termo de Referência e no mapa de preços que integra o processo administrativo.

• DESCRREVENDO A SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação continuada de serviços médicos nas unidades de saúde municipais, visando garantir atendimento médico regular, contínuo e eficiente à população. A contratação abrangerá: plantões médicos presenciais; atendimento ambulatorial; consultas especializadas; cobertura de urgência e emergência; atendimento na atenção primária; emissão de laudos, receitas, atestados, relatórios, encaminhamento de pacientes, entre outros. A empresa contratada será responsável pela gestão operacional das equipes médicas, incluindo: elaboração e gerenciamento das escalas; substituição de profissionais; controle de frequência; coordenação técnica; supervisão operacional e garantia da continuidade dos serviços. A solução prevê ainda mecanismos de controle e fiscalização, mediante: relatórios mensais; conferência de escalas; controle biométrico ou eletrônico e fiscalização técnica e administrativa. A contratação via Sistema de Registro de Preços proporcionará flexibilidade administrativa, permitindo adequação dos quantitativos conforme a demanda efetiva da Secretaria Municipal de Saúde.

• RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação tem como principal objetivo assegurar a continuidade, regularidade, eficiência e qualidade dos serviços públicos de saúde ofertados à população do Município, garantindo atendimento médico adequado em todos os níveis assistenciais abrangidos pela rede municipal de saúde. Com a formalização da contratação, pretende-se alcançar resultados administrativos, assistenciais, operacionais e institucionais capazes de promover melhoria efetiva na prestação dos serviços, especialmente quanto à manutenção das escalas médicas, ampliação da capacidade de atendimento e redução dos riscos de desassistência.

Dentre os principais resultados esperados, destacam-se:

a) Garantia da continuidade e da segurança da assistência médica - Assegurar a prestação contínua dos serviços médicos nas unidades municipais de saúde, mediante adequada cobertura das escalas de trabalho, incluindo plantões, atendimentos de urgência e emergência e demais necessidades assistenciais da rede. Busca-se prevenir situações de desassistência, garantir o acesso da população aos serviços essenciais de saúde e assegurar atendimento seguro, regular e compatível com os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS.

b) Melhoria da eficiência administrativa e operacional dos serviços de saúde - Promover maior eficiência na gestão dos serviços médicos por meio da adequada organização das escalas, distribuição dos profissionais, fiscalização da execução contratual e acompanhamento da prestação dos serviços, contribuindo para a otimização dos fluxos de trabalho, racionalização dos recursos disponíveis e fortalecimento da capacidade operacional da rede municipal de saúde.

c) Ampliação do acesso e da capacidade resolutiva da rede municipal de saúde - Ampliar a oferta de atendimentos médicos, tanto na atenção primária quanto nos serviços especializados, contribuindo para a redução da demanda reprimida e do tempo de espera dos usuários. Busca-se fortalecer as ações de



promoção, prevenção, diagnóstico e tratamento, ampliando a resolutividade da rede municipal e proporcionando maior acesso da população aos serviços de saúde.

d) Cumprimento das metas e objetivos institucionais da Secretaria Municipal de Saúde - Contribuir para o alcance das metas, indicadores e programas estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, especialmente aqueles relacionados à ampliação da cobertura assistencial, qualificação do atendimento, fortalecimento da rede pública de saúde e melhoria dos resultados sanitários do Município.

e) Atendimento aos princípios da Administração Pública - Assegurar que a contratação observe os princípios constitucionais e administrativos aplicáveis à Administração Pública, especialmente os da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público, razoabilidade, segurança jurídica e supremacia do interesse público, garantindo a adequada prestação dos serviços de saúde à população.

• JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Nos termos do art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, procedeu-se à análise técnica acerca da viabilidade do parcelamento do objeto da contratação. Após avaliação das características operacionais, técnicas e assistenciais dos serviços pretendidos, concluiu-se que o parcelamento da contratação não se mostra tecnicamente recomendável nem administrativamente vantajoso para a Administração Pública. A presente contratação envolve prestação continuada e integrada de serviços médicos essenciais, cuja execução exige coordenação centralizada, gerenciamento unificado das escalas, padronização operacional e garantia permanente da continuidade assistencial. A fragmentação do objeto em múltiplos contratos ou prestadores distintos poderá comprometer significativamente a eficiência da execução contratual, gerar riscos operacionais e dificultar a gestão administrativa dos serviços. Dentre os principais fatores que justificam o não parcelamento, destacam-se:

a) Necessidade de gestão centralizada das escalas médicas - A execução dos serviços demanda gerenciamento integrado das escalas de plantões, atendimentos ambulatoriais e especialidades médicas, exigindo coordenação contínua e capacidade imediata de reposição de profissionais. O parcelamento poderá ocasionar conflitos operacionais, falhas de comunicação e dificuldades de compatibilização das escalas entre múltiplos prestadores.

b) Garantia da continuidade da assistência à saúde - Os serviços médicos possuem natureza essencial e contínua, não admitindo interrupções ou descontinuidade na prestação dos atendimentos. A existência de diversos contratos independentes poderá aumentar o risco de ausência de cobertura médica, especialmente em situações emergenciais, afastamentos ou necessidade de substituições imediatas.

c) Maior eficiência operacional - A contratação centralizada permite melhor organização administrativa, otimização da gestão operacional e maior capacidade de coordenação das equipes médicas. A execução por única empresa favorece: uniformização dos procedimentos; padronização das rotinas; maior integração entre profissionais; melhor controle da qualidade dos serviços; maior agilidade na resolução de intercorrências.

d) Facilidade de fiscalização e gestão contratual - O gerenciamento contratual centralizado possibilita fiscalização mais eficiente pela Administração Pública, reduzindo complexidade administrativa, riscos de inconsistências operacionais e dificuldades de acompanhamento da execução. O parcelamento excessivo aumentaria significativamente: o número de contratos administrativos; a complexidade da fiscalização; o controle documental; a gestão financeira e operacional; os riscos de descumprimentos contratuais.

e) Redução de riscos de desassistência - A contratação unificada reduz o risco de descontinuidade dos atendimentos decorrente de falhas operacionais entre diferentes prestadores de serviço, assegurando maior estabilidade na prestação dos serviços médicos.

f) Responsabilização contratual mais eficiente - A centralização da execução contratual em uma única empresa facilita a responsabilização por eventuais falhas, atrasos, ausências de profissionais ou



descumprimentos contratuais, proporcionando maior segurança administrativa e jurídica à Administração Pública.

g) Economicidade e racionalização administrativa - Embora o parcelamento seja regra geral quando tecnicamente viável, no presente caso a divisão do objeto poderá acarretar aumento dos custos administrativos indiretos, duplicidade de procedimentos de gestão e maior consumo de recursos humanos da Administração para acompanhamento contratual. Assim, considerando a natureza integrada, contínua e essencial dos serviços médicos, conclui-se que o não parcelamento da contratação representa a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional, administrativo e econômico, atendendo ao interesse público e garantindo maior eficiência na execução dos serviços de saúde.

• PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução a ser contratada, uma vez que a Secretaria/Órgão interessada já se encontra totalmente adequada e preparada para a recepção do objeto da futura contratação.

• CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Para este processo, não foram identificadas Contratações Correlatas e/ou Interdependentes.

• IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação possui impactos ambientais indiretos e de baixa relevância, relacionados principalmente ao aumento da geração de resíduos de serviços de saúde, consumo de materiais descartáveis, água e energia elétrica nas unidades de atendimento. Os resíduos eventualmente gerados deverão receber destinação adequada, em conformidade com a legislação sanitária e ambiental vigente. A contratada deverá adotar práticas de uso racional de materiais, redução de desperdícios e correta segregação dos resíduos produzidos durante a execução dos serviços.

• DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO

Com base nos elementos anteriores do presente documento de estudos preliminares, DECLARO que:

(X) É VIÁVEL a presente contratação.

() NÃO É VIÁVEL a presente contratação.

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação***

• ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO ANUAL

A contratação não se encontra prevista no Plano Anual de Contratações em razão do Município não possuir constituído o referido plano.

• EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde

Servidor(a): Juliana Mendes de Oliveira Chybior Opata

Cargo: Assistente Administrativo

Servidor(a): Ivonete Aparecida Matozo dos Anjos

Cargo: Diretora de Departamento

Servidor(a): Patricia de Fatima Caboski Ribeiro

Cargo: Enfermeira

• RESPONSÁVEL PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde

Servidor(a): Juliana Mendes de Oliveira Chybior Opata



Cargo: Assistente Administrativo
Servidor(a): Ivonete Aparecida Matozo dos Anjos
Cargo: Diretora de Departamento
Servidor(a): Patricia de Fatima Caboski Ribeiro
Cargo: Enfermeira



ANEXO 02 – MODELO DE DECLARAÇÃO SITUAÇÃO DE REGULARIDADE UNIFICADA

AO
MUNICÍPIO DE Balsa Nova
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2026

Senhor(a) Pregoeiro(a)

DECLARAÇÃO SITUAÇÃO DE REGULARIDADE UNIFICADA

(**NOME DA EMPRESA**), CNPJ nº (xxxxxxxxxx), sediada (Endereço completo), declara para os fins de direito, na qualidade de Proponente do presente procedimento licitatório, instaurado por este município, que:

- a) **não fomos declarados inidôneos** para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente **data inexistem qualquer fato superveniente e impeditivos** para a nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- b) não possuímos em nosso Quadro de Funcional **empregados menores** de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, perigoso ou insalubre nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos idade, em observância ao inciso **XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal**.
- c) cumpre, nos termos do art. 63, I, da Lei 14.133/2021, plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital do PREGÃO, e se responsabilizando por quaisquer vícios ou imperfeições relativas à documentação apresentada que está em conformidade ao edital supra citado.
- d) cumpre, nos termos do art. 63, IV, da Lei 14.133/2021, plenamente as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- e) recebemos os documentos e tomamos conhecimento do Edital, de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, em _____ de _____ de 202X.

(Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente).
(apontado no contrato social ou com poderes específicos).

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



ANEXO 03 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

AO
MUNICÍPIO DE BALSA NOVA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2026

Senhor(a) Pregoeiro(a)

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

(Nome da empresa), CNPJ / MF nº, sediada (endereço completo) Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão, que estou (amos) sob o regime de ME/EPP, para efeito do disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, bem como que, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. **(Somente na hipótese do licitante ser ME ou EPP)**

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 202X.

(Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente)
(apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos)

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



ANEXO 04 – MODELO PROPOSTA DE PREÇO INICIAL E FINAL PARA FORNECIMENTO DO OBJETO DO EDITAL

AO
MUNICÍPIO DE BALSA NOVA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2026

Senhor(a) Pregoeiro(a)

PROPOSTA DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DO OBJETO DO EDITAL

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos Itens abaixo discriminados, conforme Anexo 01, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL
REPRESENTANTE E CARGO:
CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:
ENDEREÇO e TELEFONE:
AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA
ENDEREÇO ELETRÔNICO

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1 A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

(PREÇO READEQUADO AO LANCE VENCEDOR DE ACORDO COM O OFERTADO NO SISTEMA)

LOTE 01						
ITEM	GRUPO CATSER	DESCRICAO	UNID.	QUANT.	VALOR MÁXIMO UNIT. (R\$)	VALOR MÁXIMO TOTAL R\$
1	931	SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO CLÍNICO GERAL: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ATENDIMENTO MÉDICO CLÍNICO GERAL, JUNTO AO CENTRO MÉDICO BOM JESUS (CMBJ), EM ESCALA DE PLANTÃO DE 12 OU 24 HORAS, DE ACORDO COM CRONOGRAMA ESTABELECIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	HR	17.400		
2		SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO PEDIÁTRICO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO EM PEDIATRIA, JUNTO AO CENTRO MÉDICO BOM JESUS (CMBJ), EM ESCALA DE PLANTÃO DE 12 HORAS, DE ACORDO COM CRONOGRAMA ESTABELECIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	HR	4.464		
3		SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO CLÍNICO GERAL: EXECUÇÃO DE	HR	7.200		





LOTE 01						
ITEM	GRUPO CATSER	DESCRICAO	UNID.	QUANT.	VALOR MÁXIMO UNIT. (R\$)	VALOR MÁXIMO TOTAL R\$
		SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ATENDIMENTO MÉDICO CLÍNICO GERAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, A SEREM EXECUTADOS NOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, COM CARGA HORÁRIA DE 4 OU 8 HORAS DIÁRIAS, DE ACORDO COM CRONOGRAMA ESTABELECIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.				
4		SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO EM PSIQUIATRIA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM PSIQUIATRIA, PARA ATENDIMENTO JUNTO AOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, COM CARGA HORÁRIA DE 4 A 8 HORAS DIÁRIAS, DE ACORDO COM CRONOGRAMA ESTABELECIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	HR	1.440		
5		SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO EM DERMATOLOGIA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM DERMATOLOGIA, PARA ATENDIMENTO JUNTO AOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, COM CARGA HORÁRIA DE 4 A 8 HORAS DIÁRIAS, DE ACORDO COM CRONOGRAMA ESTABELECIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	HR	720		
6		SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, PARA ATENDIMENTO JUNTO AOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, COM CARGA HORÁRIA DE 4 A 8 HORAS DIÁRIAS, DE ACORDO COM CRONOGRAMA ESTABELECIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	HR	1.320		
7		SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO EM PEDIATRIA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM PEDIATRIA, PARA ATENDIMENTO JUNTO AOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, COM CARGA HORÁRIA DE 4 A 8 HORAS DIÁRIAS, DE ACORDO COM CRONOGRAMA ESTABELECIDO	HR	1.440		





LOTE 01						
ITEM	GRUPO CATSER	DESCRICAO	UNID.	QUANT.	VALOR MÁXIMO UNIT. (R\$)	VALOR MÁXIMO TOTAL R\$
		PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.				
8		SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO EM CARDIOLOGIA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM CARDIOLOGIA, PARA ATENDIMENTO JUNTO AOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, COM CARGA HORÁRIA DE 4 A 8 HORAS DIÁRIAS, DE ACORDO COM CRONOGRAMA ESTABELECIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	HR	720		
9		SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO EM CIRURGIA GERAL: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA A REALIZAÇÃO DE PEQUENAS CIRURGIAS, JUNTO AOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, COM CARGA HORÁRIA DE 4 A 8 HORAS DIÁRIAS, DE ACORDO COM CRONOGRAMA ESTABELECIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	HR	480		
10		SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO EM IMAGENS MÉDICAS (ULTRASSONOGRAFIA): PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA E EMISSÃO DOS RESPECTIVOS LAUDOS, JUNTO AOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, COM CARGA HORÁRIA DE 4 A 8 HORAS DIÁRIAS, DE ACORDO COM CRONOGRAMA ESTABELECIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	HR	960		
11		SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO EM REUMATOLOGIA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM REUMATOLOGIA, PARA ATENDIMENTO JUNTO AOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, COM CARGA HORÁRIA DE 4 A 8 HORAS DIÁRIAS, DE ACORDO COM CRONOGRAMA ESTABELECIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	HR	240		
12		SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO EM GERIATRIA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM GERIATRIA,	HR	240		





LOTE 01						
ITEM	GRUPO CATSER	DESCRICAO	UNID.	QUANT.	VALOR MÁXIMO UNIT. (R\$)	VALOR MÁXIMO TOTAL R\$
		PARA ATENDIMENTO JUNTO AOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, COM CARGA HORÁRIA DE 4 A 8 HORAS DIÁRIAS, DE ACORDO COM CRONOGRAMA DE ATENDIMENTO ESTABELECIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.				
13		SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO EM NEUROLOGIA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM NEUROLOGIA, PARA ATENDIMENTO JUNTO AOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, COM CARGA HORÁRIA DE 4 A 8 HORAS DIÁRIAS, DE ACORDO COM CRONOGRAMA DE ATENDIMENTO ESTABELECIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	HR	1.440		
14		SERVIÇOS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA MÉDICA (RT): PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO, JUNTO AOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS LEGAIS E CRONOGRAMA ESTABELECIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	HR	960		

A proposta terá validade de no mínimo 90 (noventa) dias, a partir da data de abertura do pregão.

PROPOSTA: R\$_____ (valor por extenso)

- 2.2** O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento.

_____, em _____ de _____ de 202X.

(Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente)
(apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



ANEXO 05 – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 160/2026**

Aos dias do mês de do ano de, (xx/xx/xxxx), decorrente do **Pregão Eletrônico nº 048/2026**, foi expedida a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o disposto nas Leis Federais nº 14.133/2021 que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e o SIGNATÁRIO DA ATA:

Entidade: **MUNICÍPIO DE BALSA NOVA/PR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.105.527/0001-42, com sede à Av. Brasil, 665, em Balsa Nova-PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **CLEVER APARECIDO IAVOLSKI POLETO**, portador da cédula de identidade RG n.º 7.523.394-9 e do CPF/MF n.º 039.931.399-09, residente e domiciliado na Rodovia Anibal Khoury, nº 1131, Bugre, em Balsa Nova/PR.

Órgão(s) Gerenciador(es): **Secretaria Municipal de Saúde**

1. DO FORNECEDOR

- 1.1. Consideram-se registrados os preços do Signatário da Ata: Empresa **XXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob nº. **XXXX**, com endereço na XXX, bairro XXXXX na cidade de XXXX, CEP. XXXX, Telefone (XX) XXXX-XXXX, endereço eletrônico e-mail XXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo(a) Sr(a). XXXX, inscrito no CPF sob nº XXXXXXXXX e portador(a) do RG nº XXXXXXXXX, conforme relação em anexo

2. OBJETO

- 2.1. O objeto desta ATA, futura e eventual “**contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos, compreendendo a realização de plantões médicos nas áreas de Clínica Geral e Pediatria, atendimento médico em Clínica Geral na Atenção Primária à Saúde, bem como serviços especializados nas áreas de Psiquiatria, Ginecologia e Obstetrícia, Pediatria, Dermatologia, Cardiologia, Cirurgia Geral, Ultrassonografia, Reumatologia, Geriatria, Neurologia e Responsabilidade Técnica, visando atender às necessidades dos estabelecimentos de saúde do Município**”, deverão ser entregues, conforme exigido no Edital do Pregão nº XXX/2026.

3. DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 3.1. O Órgão Gerenciador efetuará seus pedidos ao Signatário da Ata, através da entrega da Autorização de Serviço, Nota de Empenho, e/ou formalização de contrato, por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile, na forma descrita no Edital de Pregão Eletrônico nº 048/2026.
- 3.2. As quantidades serão descritas nas ordens de compra de acordo com as necessidades da Secretaria Requisitante.
- 3.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



- 3.3.1. O Termo de Referência;
- 3.3.2. O Edital da Licitação;
- 3.3.3. A Proposta do contratado;
- 3.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

4. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após o protocolo da Nota Fiscal, atestada pela Secretaria solicitante, acompanhada das CND's do INSS, FGTS e CNDT (débitos trabalhistas), dentro dos seus prazos de validade.
- 4.2. A contratada deverá apresentar junto a nota fiscal os seguintes documentos para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista:
 - 4.2.1. Prova de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida conforme Portaria Conjunta RFB / PGFN nº.1.751 de 02/10/2014. 4.4.2.;
 - 4.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos e Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;
 - 4.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;
 - 4.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - 4.2.5. Prova de regularidade junto à Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos trabalhistas instituídos por lei.
 - 4.2.6. Relação de Empregados - RE (do SEFIP) completa, referente ao mês do serviço realizado, acompanhada dos seguintes relatórios:
 - a) Analítico GRF (Valor do FGTS);
 - b) Analítico GPS (Valor do INSS);
 - c) Comprovante de Declaração à Previdência (Fatos Geradores);
 - d) Protocolo de Envio do Arquivo SEFIP à Previdência Social (Conectividade Social);
 - e) Guia de Recolhimento do FGTS (GFIP) quitada;
 - f) Guia de Recolhimento do INSS (GPS) quitada.
- 4.3. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu



vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão por conta de recursos orçamentários vigentes no exercício. Serão indicadas as contas, anteriormente à solicitação dos produtos, pela indicação no contrato/nota empenho.

6. DO REAJUSTAMENTO, DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).
- 6.2. O reajuste será formalizado por apostilamento, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 10.192/2001 e da regulamentação municipal.
- 6.3. A repactuação e a revisão dos preços registrados poderão ser concedidas nas hipóteses legalmente previstas, observados os requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.4. A concessão de reajuste, repactuação ou revisão não gera direito à prorrogação da vigência da presente Ata, permanecendo esta condicionada à demonstração da manutenção da vantajosidade dos preços registrados, mediante pesquisa de mercado, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2. Na hipótese prevista no subitem 7.1.1, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no item 8, subitem 8.1.3.
- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 9, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.



7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Para fins do disposto no caput, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no item 8, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no subitem 7.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrado.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 8, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no item 7.2 e no subitem 7.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. Não sendo acatado o pedido de revisão, este será indeferido pelo Município de Balsa Nova e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em Lei e no edital.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 7.2 subitem 7.2.2; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. Na hipótese prevista no inciso IV do item 8.1, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do



registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

- 8.1.2.** O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 8.1.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9. CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I - por razão de interesse público;

II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no item 7.1 subitem 7.1.3 e no item 7.2 subitem 7.2.4.

10. CADASTRO DE RESERVA

- 10.1.** Fica incluído na ata, na forma do anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

10.1.1. Aceitaram cotar o objeto com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação e;

10.1.2. Mantiveram sua proposta original.

- 10.2.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

- 10.3.** O registro a que se refere o item 10.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

- 10.4.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitaram reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiveram sua proposta original.

- 10.5.** A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva a que se refere o item 10.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.5.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou;

10.5.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.



11. DA VIGÊNCIA DA ATA

- 11.1. A Ata de Registro de Preços vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da publicação, podendo ser prorrogada nos termos da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 002/2024.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação convencionada, de falha na execução da Ata ou da contratação respectiva, bem como nos de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, o fornecedor poderá ser apenado, isoladamente ou juntamente às multas definidas no item 12.3 (e seus subitens), com as seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Impedimento de licitar e contratar;

12.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- 12.2. Poderá ser aplicada a sanção de **advertência** nas seguintes condições:

12.2.1. Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas, bem como, nas situações que ameacem a qualidade do produto/material, serviço ou a integridade patrimonial ou humana;

12.2.2. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Município de Balsa Nova, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

- 12.3. Será aplicada **multa** nas seguintes condições:

12.3.1. No caso de atraso injustificado na execução do objeto da Ata de Registro de Preço, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) sobre o **valor da parcela inadimplida**, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, depois do qual será caracterizada a inexecução parcial do objeto.

12.3.1.1. No caso de reincidência, será aplicada a multa de 1,0% (um por cento) sobre o **valor da parcela inadimplida**, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, depois do qual será caracterizada a inexecução parcial do objeto.

12.3.2. No caso de inexecução parcial do objeto contratado, será aplicada multa de 15% (quinze por cento) **sobre o valor da parcela inadimplida**;

12.3.2.1. No caso de reincidência, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) **sobre o valor da parcela inadimplida**;

12.3.3. No caso de inexecução total do objeto da Ata de Registro de Preço, a multa aplicada será de 30% (trinta por cento) **sobre o valor total do pedido**.

- 12.4. Será configurada a inexecução total na hipótese de descumprimento total das obrigações e responsabilidades assumidas ou quando houver atraso injustificado para início da execução do objeto contratado que supere o prazo máximo de 15 (quinze) dias.



- 12.5. Pelo descumprimento injustificado de outras obrigações que não configurem inexecução total ou parcial, bem como mora no adimplemento, será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor **total do pedido**;
- 12.6. Em caso de reincidência, será aplicada a multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor **total do pedido**.
- 12.7. A fixação da multa compensatória referida nos subitens 12.3.1, 12.3.2 e 12.3.3 não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor do Município de Balsa Nova, sendo o dano superior ao percentual referido.
- 12.8. As sanções de que trata os subitens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no presente instrumento, garantindo o exercício de defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
- 12.9. O valor da multa poderá ser descontado da fatura devida ao fornecedor.
- 12.10. Se o valor da fatura for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- 12.11. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo fornecedor ao Município de Balsa Nova, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 12.12. O valor devido e não recolhido no prazo assinalado no subitem 12.10 será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa e cobrado mediante o processo de execução fiscal, com os encargos legais devidos, segundo o que estabelece a Lei nº 6.830/80.
- 12.13. A aplicação das penalidades não prejudica o direito do Município de recorrer às garantias contratuais, com o objetivo de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha causado a pessoa física ou jurídica inadimplente, podendo ainda reter créditos decorrentes da Ata de Registro de Preços ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.

13. ANTICORRUPÇÃO

- 13.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

14. PUBLICIDADE

- 14.1. O extrato desta ata será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná (AMP), pelo Município de Balsa Nova – PR.
- 14.2. Em virtude da indispensabilidade da divulgação dos dados constantes nos documentos de habilitação, da proposta de preço e das Atas de Registro de Preço, conforme a Lei nº 12.527/11



(Lei de Acesso à Informação – LAI) e a Lei n.º 13.709/18 – (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), o licitante desde já dá ciência e consentimento para a sua divulgação.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1.** O beneficiário do presente registro de preços assume o compromisso de fornecer os produtos objeto desta ata, até as quantidades máximas referidas/estimadas, pelo preço registrado, durante o prazo de validade da Ata, em conformidade com o edital do Pregão Eletrônico nº 048/2026 para Registro de Preços.
- 15.2.** O fornecedor não poderá subcontratar ou transferir a terceiros os serviços previstos no objeto desta ata, salvo expressa autorização do Município de Balsa Nova.
- 15.3.** Esta Ata de Registro de Preços não obriga o Órgão Gerenciador a firmar as contratações com o Signatário da Ata.
- 15.4.** Ficará o SIGNATÁRIO, em caso da CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo o cumprimento das obrigações, sujeito além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.
- 15.5.** O Signatário da Ata deverá manter, enquanto vigorar o Registro de Preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo Edital de Pregão Eletrônico nº 048/2026.
- 15.6.** Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando todos os seus dispositivos, o edital de Pregão Eletrônico nº 048/2026, as Autorizações de Fornecimento/Empenho com os termos aditados e a proposta do Signatário da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.
- 15.7.** As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a procedeu, serão dirimidas no Foro De Campo Largo/PR, esgotadas as vias administrativas.
- 15.8.** Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Prefeito Municipal de Balsa Nova, e pelo representante do Signatário, e duas testemunhas.

MUNICÍPIO DE Balsa Nova
ÓRGÃO GERENCIADOR

.....
SIGNATÁRIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Testemunhas:
1 – ASSINATURA
CPF

2 – ASSINATURA
CPF



ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2026

Signatário da Ata: Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob nº. **XXXXXXX**

Relação de objetos registrados:

LOTE 01						
ITEM	GRUPO CATSER	DESCRICAO	UNID.	QUANT.	VALOR MÁXIMO UNIT. (R\$)	VALOR MÁXIMO TOTAL R\$
1	931	SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO CLÍNICO GERAL: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ATENDIMENTO MÉDICO CLÍNICO GERAL, JUNTO AO CENTRO MÉDICO BOM JESUS (CMBJ), EM ESCALA DE PLANTÃO DE 12 OU 24 HORAS, DE ACORDO COM CRONOGRAMA ESTABELECIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	HR	17.400		
2		SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO PEDIÁTRICO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO EM PEDIATRIA, JUNTO AO CENTRO MÉDICO BOM JESUS (CMBJ), EM ESCALA DE PLANTÃO DE 12 HORAS, DE ACORDO COM CRONOGRAMA ESTABELECIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	HR	4.464		
3		SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO CLÍNICO GERAL: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ATENDIMENTO MÉDICO CLÍNICO GERAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, A SEREM EXECUTADOS NOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, COM CARGA HORÁRIA DE 4 OU 8 HORAS DIÁRIAS, DE ACORDO COM CRONOGRAMA ESTABELECIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	HR	7.200		
4		SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO EM PSIQUIATRIA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM PSIQUIATRIA, PARA ATENDIMENTO JUNTO AOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, COM CARGA HORÁRIA DE 4 A 8 HORAS DIÁRIAS, DE ACORDO COM CRONOGRAMA ESTABELECIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	HR	1.440		
5		SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO EM DERMATOLOGIA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM	HR	720		



LOTE 01						
ITEM	GRUPO CATSER	DESCRICAO	UNID.	QUANT.	VALOR MÁXIMO UNIT. (R\$)	VALOR MÁXIMO TOTAL R\$
		DERMATOLOGIA, PARA ATENDIMENTO JUNTO AOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, COM CARGA HORÁRIA DE 4 A 8 HORAS DIÁRIAS, DE ACORDO COM CRONOGRAMA ESTABELECIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.				
6		SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, PARA ATENDIMENTO JUNTO AOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, COM CARGA HORÁRIA DE 4 A 8 HORAS DIÁRIAS, DE ACORDO COM CRONOGRAMA ESTABELECIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	HR	1.320		
7		SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO EM PEDIATRIA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM PEDIATRIA, PARA ATENDIMENTO JUNTO AOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, COM CARGA HORÁRIA DE 4 A 8 HORAS DIÁRIAS, DE ACORDO COM CRONOGRAMA ESTABELECIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	HR	1.440		
8		SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO EM CARDIOLOGIA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM CARDIOLOGIA, PARA ATENDIMENTO JUNTO AOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, COM CARGA HORÁRIA DE 4 A 8 HORAS DIÁRIAS, DE ACORDO COM CRONOGRAMA ESTABELECIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	HR	720		
9		SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO EM CIRURGIA GERAL: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA A REALIZAÇÃO DE PEQUENAS CIRURGIAS, JUNTO AOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, COM CARGA HORÁRIA DE 4 A 8 HORAS DIÁRIAS, DE ACORDO COM CRONOGRAMA ESTABELECIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	HR	480		
10		SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO EM IMAGENS MÉDICAS (ULTRASSONOGRAFIA):	HR	960		





LOTE 01						
ITEM	GRUPO CATSER	DESCRICAO	UNID.	QUANT.	VALOR MÁXIMO UNIT. (R\$)	VALOR MÁXIMO TOTAL R\$
		PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA E EMISSÃO DOS RESPECTIVOS LAUDOS, JUNTO AOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, COM CARGA HORÁRIA DE 4 A 8 HORAS DIÁRIAS, DE ACORDO COM CRONOGRAMA ESTABELECIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.				
11		SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO EM REUMATOLOGIA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM REUMATOLOGIA, PARA ATENDIMENTO JUNTO AOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, COM CARGA HORÁRIA DE 4 A 8 HORAS DIÁRIAS, DE ACORDO COM CRONOGRAMA ESTABELECIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	HR	240		
12		SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO EM GERIATRIA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM GERIATRIA, PARA ATENDIMENTO JUNTO AOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, COM CARGA HORÁRIA DE 4 A 8 HORAS DIÁRIAS, DE ACORDO COM CRONOGRAMA DE ATENDIMENTO ESTABELECIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	HR	240		
13		SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO EM NEUROLOGIA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM NEUROLOGIA, PARA ATENDIMENTO JUNTO AOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, COM CARGA HORÁRIA DE 4 A 8 HORAS DIÁRIAS, DE ACORDO COM CRONOGRAMA DE ATENDIMENTO ESTABELECIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	HR	1.440		
14		SERVIÇOS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA MÉDICA (RT): PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO, JUNTO AOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS LEGAIS E CRONOGRAMA ESTABELECIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	HR	960		



ANEXO II À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2026

Cadastro de Reserva



ANEXO 06 – MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO

**MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 160/2026**

O **MUNICÍPIO DE BALSA NOVA-PR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob Nº 76.105.527/0001-42, com sede à Av. Brasil, 665, em Balsa Nova-PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **XXXXXX**, portador da cédula de identidade RG n.º XXXXX e do CPF/MF n.º XXXX, residente e domiciliado em Balsa Nova, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob nº **xxxxxx**, com sede na xxxx, xx, xxx, Telefone (XX) XXXX-XXXX, endereço eletrônico e-mail XXXXXXXXXXXXX, representada pelo(a) Senhor(a) xxxxxx, residente e domiciliado a Rua _____, nº _____, em _____, portador do RG sob o nº xxxxx, e CPF sob o nº xxxx, a seguir denominado **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato, decorrente do processo de licitação **Pregão Eletrônico nº 048/2026**, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e cláusulas estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto “a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos, compreendendo a realização de plantões médicos nas áreas de Clínica Geral e Pediatria, atendimento médico em Clínica Geral na Atenção Primária à Saúde, bem como serviços especializados nas áreas de Psiquiatria, Ginecologia e Obstetrícia, Pediatria, Dermatologia, Cardiologia, Cirurgia Geral, Ultrassonografia, Reumatologia, Geriatria, Neurologia e Responsabilidade Técnica, visando atender às necessidades dos estabelecimentos de saúde do Município”, conforme segue:

LOTE 01						
ITEM	GRUPO CATSER	DESCRICAO	UNID.	QUANT.	VALOR MÁXIMO UNIT. (R\$)	VALOR MÁXIMO TOTAL R\$
1	931	SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO CLÍNICO GERAL: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ATENDIMENTO MÉDICO CLÍNICO GERAL, JUNTO AO CENTRO MÉDICO BOM JESUS (CMBJ), EM ESCALA DE PLANTÃO DE 12 OU 24 HORAS, DE ACORDO COM CRONOGRAMA ESTABELECIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	HR	17.400		
2		SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO PEDIÁTRICO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO EM PEDIATRIA, JUNTO AO CENTRO MÉDICO BOM JESUS (CMBJ), EM ESCALA DE PLANTÃO DE 12 HORAS, DE ACORDO COM CRONOGRAMA ESTABELECIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	HR	4.464		
3		SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO CLÍNICO GERAL: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ATENDIMENTO MÉDICO CLÍNICO GERAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, A SEREM EXECUTADOS NOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DO	HR	7.200		



LOTE 01						
ITEM	GRUPO CATSER	DESCRICAO	UNID.	QUANT.	VALOR MÁXIMO UNIT. (R\$)	VALOR MÁXIMO TOTAL R\$
		MUNICÍPIO, COM CARGA HORÁRIA DE 4 OU 8 HORAS DIÁRIAS, DE ACORDO COM CRONOGRAMA ESTABELECIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.				
4		SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO EM PSIQUIATRIA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM PSIQUIATRIA, PARA ATENDIMENTO JUNTO AOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, COM CARGA HORÁRIA DE 4 A 8 HORAS DIÁRIAS, DE ACORDO COM CRONOGRAMA ESTABELECIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	HR	1.440		
5		SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO EM DERMATOLOGIA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM DERMATOLOGIA, PARA ATENDIMENTO JUNTO AOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, COM CARGA HORÁRIA DE 4 A 8 HORAS DIÁRIAS, DE ACORDO COM CRONOGRAMA ESTABELECIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	HR	720		
6		SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, PARA ATENDIMENTO JUNTO AOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, COM CARGA HORÁRIA DE 4 A 8 HORAS DIÁRIAS, DE ACORDO COM CRONOGRAMA ESTABELECIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	HR	1.320		
7		SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO EM PEDIATRIA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM PEDIATRIA, PARA ATENDIMENTO JUNTO AOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, COM CARGA HORÁRIA DE 4 A 8 HORAS DIÁRIAS, DE ACORDO COM CRONOGRAMA ESTABELECIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	HR	1.440		
8		SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO EM CARDIOLOGIA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM CARDIOLOGIA, PARA ATENDIMENTO JUNTO AOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, COM CARGA HORÁRIA DE 4 A 8 HORAS DIÁRIAS, DE ACORDO	HR	720		





LOTE 01						
ITEM	GRUPO CATSER	DESCRICAO	UNID.	QUANT.	VALOR MÁXIMO UNIT. (R\$)	VALOR MÁXIMO TOTAL R\$
		COM CRONOGRAMA ESTABELECIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.				
9		SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO EM CIRURGIA GERAL: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA A REALIZAÇÃO DE PEQUENAS CIRURGIAS, JUNTO AOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, COM CARGA HORÁRIA DE 4 A 8 HORAS DIÁRIAS, DE ACORDO COM CRONOGRAMA ESTABELECIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	HR	480		
10		SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO EM IMAGENS MÉDICAS (ULTRASSONOGRAFIA): PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA E EMISSÃO DOS RESPECTIVOS LAUDOS, JUNTO AOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, COM CARGA HORÁRIA DE 4 A 8 HORAS DIÁRIAS, DE ACORDO COM CRONOGRAMA ESTABELECIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	HR	960		
11		SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO EM REUMATOLOGIA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM REUMATOLOGIA, PARA ATENDIMENTO JUNTO AOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, COM CARGA HORÁRIA DE 4 A 8 HORAS DIÁRIAS, DE ACORDO COM CRONOGRAMA ESTABELECIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	HR	240		
12		SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO EM GERIATRIA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM GERIATRIA, PARA ATENDIMENTO JUNTO AOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, COM CARGA HORÁRIA DE 4 A 8 HORAS DIÁRIAS, DE ACORDO COM CRONOGRAMA DE ATENDIMENTO ESTABELECIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	HR	240		
13		SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO EM NEUROLOGIA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM NEUROLOGIA, PARA ATENDIMENTO JUNTO AOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, COM CARGA HORÁRIA DE	HR	1.440		



LOTE 01						
ITEM	GRUPO CATSER	DESCRICAO	UNID.	QUANT.	VALOR MÁXIMO UNIT. (R\$)	VALOR MÁXIMO TOTAL R\$
		4 A 8 HORAS DIÁRIAS, DE ACORDO COM CRONOGRAMA DE ATENDIMENTO ESTABELECIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.				
14		SERVIÇOS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA MÉDICA (RT): PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO, JUNTO AOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS LEGAIS E CRONOGRAMA ESTABELECIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	HR	960		

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

- 2.1 Pela prestação dos serviços, objeto ora contratado, a Contratante pagará a Contratada, o valor de **R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXX)** após a realização dos serviços.
- 2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 2.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 3.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto da presente, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 3.1.1 O Termo de Referência;
 - 3.1.2 O Edital da Licitação;
 - 3.1.3 A Proposta do contratado;
 - 3.1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 3.2. Os documentos acima referidos são considerados suficientes para, em complemento a estes Contratos, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

- 4.1 O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação do extrato do presente.
- 4.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após o protocolo da Nota Fiscal, atestada pela Secretaria solicitante, acompanhada das CND's do INSS, FGTS e CNDT (débitos trabalhistas), dentro dos seus prazos de validade.



- 5.2 A nota fiscal não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas.
- 5.3 Caso se constate irregularidade nas notas fiscais apresentadas, o Município, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-las ao proponente, para as devidas correções, ou aceitá-las, glosando a parte que julgar indevida. Na hipótese de devolução, as notas serão consideradas como não apresentadas para fins de atendimento às condições contratuais.
- 5.4 A contratada deverá apresentar junto a nota fiscal os seguintes documentos para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista:
- 5.4.1 Prova de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida conforme Portaria Conjunta RFB / PGFN nº.1.751 de 02/10/2014. 4.4.2.;
 - 5.4.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos e Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;
 - 5.4.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;
 - 5.4.4 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - 5.4.5 Prova de regularidade junto à Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos trabalhistas instituídos por lei.
 - 5.4.6 Relação de Empregados - RE (do SEFIP) completa, referente ao mês do serviço realizado, acompanhada dos seguintes relatórios:
 - a) Analítico GRF (Valor do FGTS);
 - b) Analítico GPS (Valor do INSS);
 - c) Comprovante de Declaração à Previdência (Fatos Geradores);
 - d) Protocolo de Envio do Arquivo SEFIP à Previdência Social (Conectividade Social);
 - e) Guia de Recolhimento do FGTS (GFIP) quitada;
 - f) Guia de Recolhimento do INSS (GPS) quitada.
- 5.5 Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- 5.6 O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário.
- 5.7 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:
- $I = (TX / 100) / 365$
 $EM = I \times N \times VP$, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.



CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

6.1 Os pagamentos decorrentes do objeto do presente contrato correrão por conta do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Balsa Nova/PR, dos recursos da dotação orçamentária nº:

DOTAÇÃO	FONTE	DESCRIÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

- 7.1 Os preços contratados são fixos, não estando sujeitos a qualquer reajuste, exceto os dispostos em legislação.
- 7.2 O contrato poderá ser reajustado após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta.
- 7.3 O reajuste do preço contratado estará limitado à variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da apresentação da proposta e o índice do mês anterior ao do aniversário da proposta.
- 7.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

CLÁUSULA OITAVA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

8.1 A Contratada não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte poderá subcontratar a prestação de serviços, se o expresse consentimento da **Contratante**, dado por escrito sob pena de rescisão deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 São obrigações do Contratante:

- 9.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;



- 9.1.7** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.1.8** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.1.9** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.2** A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.3** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 9.4** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 9.5** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 10.1** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.3** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.4** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.5** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.6** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.7** O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: **1)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social; **2)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; **3)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; **4)** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e **5)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 10.8** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadiplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 10.9** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.10** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



- 10.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 10.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 10.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 10.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 10.17 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 10.18 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 10.19 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.20 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação convencionada, de falha na execução do contrato, bem como nos de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, o contratado poderá ser apenado, isoladamente ou juntamente às multas definidas no item 11.3 (e seus subitens), com as seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Impedimento de licitar e contratar;

11.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- 11.2. Poderá ser aplicada a sanção de **advertência** nas seguintes condições:



- 11.2.1. Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas, bem como, nas situações que ameacem a qualidade do produto/material, serviço ou a integridade patrimonial ou humana, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- 11.2.2. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Município de Balsa Nova, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- 11.3. Será aplicada **multa** nas seguintes condições:
- 11.3.1. No caso de atraso injustificado na execução do objeto do contrato, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) sobre o **valor da parcela inadimplida**, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, depois do qual será caracterizada a inexecução parcial do objeto.
- 11.3.1.1. No caso de reincidência, será aplicada a multa de 1,0% (um por cento) sobre o **valor da parcela inadimplida**, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, depois do qual será caracterizada a inexecução parcial do objeto.
- 11.3.2. No caso de inexecução parcial do objeto contratado, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) **sobre o valor da parcela inadimplida**;
- 11.3.2.1. No caso de reincidência, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) **sobre o valor da parcela inadimplida**;
- 11.3.3. No caso de inexecução total do objeto contratual, a multa aplicada será de 20% (vinte por cento) **sobre o valor total do contrato**.
- 11.4. Será configurada a inexecução parcial do objeto quando, injustificadamente, a CONTRATADA executar, até o final do prazo de execução do contrato, percentual inferior a 100% (cem por cento) e superior ou igual a 50% (cinquenta por cento) do objeto do contrato.
- 11.5. Será configurada a inexecução total do objeto quando, injustificadamente, a CONTRATADA executar, até o final do prazo de execução do contrato, percentual inferior a 50% (cinquenta por cento) do objeto do contrato.
- 11.6. Pelo descumprimento injustificado de outras obrigações que não configurem inexecução total ou parcial, bem como mora no adimplemento, será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor **total do contrato**;
- 11.7. Em caso de reincidência, será aplicada a multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor **total do contrato**.
- 11.8. A fixação da multa compensatória referida nos subitens 11.3.1, 11.3.2 e 11.3.3 não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor do Município de Balsa Nova, sendo o dano superior ao percentual referido.
- 11.9. As sanções de que trata os subitens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no presente instrumento, garantindo o exercício de defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
- 11.10. O valor da multa poderá ser descontado da fatura devida ao contratado.
- 11.11. Se o valor da fatura for insuficiente, fica o contratado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- 11.12. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao Município de Balsa Nova, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.



- 11.13. O valor devido e não recolhido no prazo assinalado no subitem 11.10 será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa e cobrado mediante o processo de execução fiscal, com os encargos legais devidos, segundo o que estabelece a Lei nº 6.830/80.
- 11.14. A aplicação das penalidades não prejudica o direito do Município de recorrer às garantias contratuais, com o objetivo de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha causado a pessoa física ou jurídica inadimplente, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ANTICORRUPÇÃO

- 12.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 13.1.1 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 13.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 13.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 13.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 13.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.3.3 Indenizações e multas.
- 13.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

- 15.1** A troca eventual de documentos e cartas, entre a Contratante e a Contratada, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova da entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

- 16.1** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal nº 002/2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

- 17.1** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.
- 17.2** O extrato desta Contrato também será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná (AMP), pelo Município de Balsa Nova – PR.
- 17.3** Em virtude da indispensabilidade da divulgação dos dados constantes nos documentos de habilitação, da proposta de preço e das Atas de Registro de Preço, conforme a Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação – LAI) e a Lei n.º 13.709/18 – (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), o licitante desde já dá ciência e consentimento para a sua divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

- 18.1** Fica eleito o foro da Comarca de Campo Largo para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 18.2** E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, para todos os fins de direito.

Balsa Nova, de de 202x.

CONTRATANTE

CONTRATADA

MUNICÍPIO DE BALSA NOVA

Testemunhas:

1 – ASSINATURA
CPF

2 – ASSINATURA
CPF



ANEXO 07 – PROCURAÇÃO – Nomeação de representantes Legal

TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL E DE INTERMEDIÇÃO DE OPERAÇÕES.

Natureza do Licitante (Pessoa física ou jurídica)	
Nome:(Razão Social)	
Endereço:	
Complemento	Bairro:
Cidade:	UF
CEP:	CNPJ/CPF:
Inscrição estadual:	RG
Telefone comercial:	Fax:
Celular:	E-mail:
Representante legal:	
Cargo:	Telefone:
Ramo de Atividade:	

1. Por meio do presente Termo de Adesão, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema Eletrônico de Pregões Eletrônicos da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

2. São responsabilidades do Licitante:

- I. tomar conhecimento de e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
- II. observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
- III. observar a legislação pertinente, bem como o disposto nos Estatutos Sociais e nas demais normas e regulamentos expedidos pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;
- IV. designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo I; e
- V. pagar a taxa pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

4. O Licitante autoriza a Bolsa de Licitações e Leilões a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões.

5. (cláusula facultativa – para caso de uso de corretoras) O Fornecedor/Comprador outorga plenos poderes à sociedade corretora abaixo qualificada, nos termos dos artigos 653 e seguintes do Código Civil Brasileiro, para o fim específico de credenciá-lo e representá-lo nos negócios de seu interesse realizados por meio do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, podendo a sociedade corretora, para tanto:



- i. declarar que conhece e atende as condições de habilitação previstas no Edital;
- ii. apresentar lance de preço;
- iii. apresentar manifestação sobre os procedimentos adotados pelo pregoeiro;
- iv. solicitar informações via sistema eletrônico;
- v. interpor recursos contra atos do pregoeiro;
- vi. apresentar e retirar documentos;
- vii. solicitar e prestar declarações e esclarecimentos;
- viii. assinar documentos relativos às propostas;
- ix. emitir e firmar o fechamento da operação; e
- x. praticar todos os atos em direito admitidos para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, que não poderá ser substabelecido.

Corretora:	
Endereço:	
CNPJ:	

6. O presente Termo de Adesão é válido até __/__/____, podendo ser rescindido ou revogado, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios em andamento.

Local e data: _____

(assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)



Anexo ao Termo de Adesão ao Sistema Eletrônico de Licitações
da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - (Licitante direto)
Indicação de Usuário do Sistema

Razão Social do Licitante:		
CNPJ/CPF:		
Operadores		
1	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
2	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
3	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:

O Licitante reconhece que:

- a Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à Bolsa nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;
- o cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela Bolsa, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;
- perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à Bolsa, para o necessário bloqueio de acesso; e
- o Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e
- o não pagamento da taxa ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da Bolsa, no Serviço de Proteção de Crédito e no SERASA.

Local e data: _____

(assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

